

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

“COM QUEM OS FILHOS FICARÃO?”
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA GUARDA
APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI

VITÓRIA
2011

FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI

“COM QUEM OS FILHOS FICARÃO?”
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA GUARDA
APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Desenvolvimento da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Social.

Orientadora: Professora Doutora Maria Cristina Smith Menandro.

UFES
2011

FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI

“COM QUEM OS FILHOS FICARÃO?”
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA GUARDA
APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Desenvolvimento da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Aprovada em 16 de maio de 2011 por:

Professora Doutora Maria Cristina Smith Menandro – Orientadora – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Professora Doutora Zeidi de Araújo Trindade – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Professora Doutora Ângela Maria de Oliveira Almeida – Universidade de Brasília – UnB

Dedico este trabalho a

Família Cabral Ferreira,

que me concebeu e me ensinou o significado de retidão e respeito;

Família Schneebeli,

que me acolheu e me ensinou o significado de generosidade e solidariedade;

Anna Helena e Stephan, minha família,

*que me transformou em uma pessoa infinitamente melhor e me ensinou o significado
de amor incondicional.*

AGRADECIMENTOS

À Maria Cristina Smith Menandro, orientadora atenta e carinhosa, com a qual aprendi que curiosidade, humildade, coragem e dedicação são essenciais para alcançar o conhecimento.

A Cláudia Broetto Rossetti, Edinete Maria Rosa, Heloísa Moulin de Alencar, Lídio de Souza, Paulo Rogério Meira Menandro, Sávio Silveira de Queiroz, Rosana Suemi Tokumaru e Zeidi Araujo Trindade, professores com os quais aprendi Psicologia, Metodologia e muito mais.

A Aleksandro Andradre, Andréa dos Santos Nascimento, Ana Beatryce Tedesco Morais, Anna Beatriz Carnielli Howat Rodrigues, Adriadne Dettmam Alves, Bruno Dias Franqueira, Daniele de Souza Garioli, Danielly Bart do Nascimento, Diemerson Saquetto, Eduardo Coelho Ceotto, Fabiana Pinheiro Ramos, Fabrícia Rodrigues Amorim Aride, Fernanda Schiavon Ogioni, Filipe Moreira Vasconcelos, Flávia Encarnação Motta, Glenda Almeida Pratti, Grace Rangel Felizardo, Helena Quintas, Iara Feldman, Julio César Pompeu, Kirlla Dornelas, Lorena Badaró Drumond, Lorena Santos Ricardo, Luciana Chequer Saraiva, Luiz Gustavo Silva Souza, Mirian Béccheri Cortez, Rafael Rubens de Queiroz Balbi Neto, Rebeca Valadão Bussinger, Rosangela Guimarães Seba e Teresinha Cid Constantinidis, colegas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), que me fizeram sentir em casa e com os quais aprendi a levar o estudo a sério e a vida nem tão a sério assim.

A Alexandre Cola Amigo, Amanda Tessarolo Cruz, Ana Luiza Soares Pereira, André Vieira Bastos Rezende, Brenda Faria de Miranda Caus, Bruno Oliveira de Souza, Bruno Vigiani Freitas, Caio César Barros Mozelli, Camilo Pais Bertollo, Cristiele Costa Cindra, Estefania da Silva Pereira, Fabio Rodrigues Gil, Gabriel Cardorini da

Silva, Gabriel Garschagen Gonçalves, Gilberto Beduhn Machado, Giordano Bruno Gomes Rocha, Haroldo Pereira Lima, Jaqueline Feliciano Faria, Jeferson Margon, Jessica Leite Coutinho, Jessica Machado Pereira, João Afonso Borsoi, João Pedro Sousa Passamani, Joyce Castello Pereira, Juliana Pereira de Paula, Kesler Scheidegger Soares, Laila Freitas Coimbra, Larissa Alves Sincora, Leandro Ardito Sanchez, Lorenzo Novelli de Souza, Lucas Furtado Gramlich, Lucas Poubel Timm do Carmo, Ludimila Sant'ana do Prado, Luna Nunes Belizário, Maira Vieira Moreira, Martha Uliana Krohling, Mateus Lopes Machado, Nayane Costa e Souza, Queila Mendes de Melo, Riccardo Werner Sanches Mocelin, Sedeney Tavares Vaz, Stephanie Gomes Faé, Tássia Mery Francisco, Thatyane Alvarenga Andrade, Valc Ângelo Rufino, Vanessa Vieira Pagotto, Venâncio Ubiratan Quintino Moreira Braga, Victor Costa Jesus, Victor Fernandes Moca Casagrande, Vitor Salume Silva, Welington Sebastião Marques Eller, Weverson Valcker Meireles e Yuri Tancoso Costa, alunos do estágio de docência, com os quais aprendi que lecionar é um processo tão árduo quanto gratificante.

Às mães e aos pais que acreditaram no meu projeto e se dispuseram a participar da pesquisa, abrindo sua agenda, sua casa e sua intimidade em prol da ciência.

À Maria Lúcia Ribeiro Fajóli, secretária do PPGP, sempre disponível para ajudar.

À Helen Schultz Viana, minha secretária, por sua paciência nas transcrições.

À Livia Fortes Silva Zenóbio, minha amiga mestre, pela revisão do resumo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa de mestrado.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.	O que os membros do casal pensam quando cogitam a separação?	56
Tabela 2.	A reação dos filhos sobre a separação dos pais influencia na decisão do casal?	58
Tabela 3.	Com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais?	60
Tabela 4.	A opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação?	62
Tabela 5.	Quais são as preocupações da mãe e do pai depois de concretizada a separação?	65
Tabela 6.	Quais são os aspectos de ordem prática que devem ser considerados depois de concretizada a separação?	69
Tabela 7.	O que você entende por guarda unilateral?	73
Tabela 8.	Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda unilateral?	76
Tabela 9.	O que você entende por guarda compartilhada?	79
Tabela 10.	Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda compartilhada?	82
Tabela 11.	Você é a favor da guarda unilateral?	85
Tabela 12.	Sendo a guarda unilateral, com quem os filhos devem ficar?	86
Tabela 13.	Que tipo de visitação deve ser feita quando a guarda é unilateral?	87
Tabela 14.	Quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária?	88
Tabela 15.	Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar só com o pai?	89
Tabela 16.	Você é a favor da guarda compartilhada?	90
Tabela 17.	Os filhos podem ter duas casas?	91
Tabela 18.	A troca de casa pode ocorrer de que forma?	92
Tabela 19.	Quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada?	93
Tabela 20.	Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas?	94

RESUMO

Schneebeli, F. C. F. (2011) “Com quem os filhos ficarão?”: *Representações Sociais da Guarda Após a Separação Conjugal*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES.

Este trabalho objetivou investigar as representações sociais da guarda de filhos em caso de separação conjugal e teve como base a Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici. Compartilhar a criação dos filhos é uma tarefa inerente ao poder familiar e é exercida na constância do casamento ou da união estável. O tema se torna controverso quando há ruptura conjugal e surge a necessidade de discutir com quem os filhos ficarão. No Brasil, na maior parte dos casos, a guarda é entregue à mãe, pois parte-se do princípio de que é *natural* que os filhos sejam criados pelas mães, com o *auxílio* dos pais. Contudo, a relativização dessa concepção naturalista da maternidade ganhou destaque com a edição da lei que instituiu a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro em 2008. Para averiguar o que pensam sobre essa nova possibilidade, foram escolhidos 30 sujeitos moradores da Grande Vitória/ES, com curso superior e idade média de 40 anos, sendo 15 mães e 15 pais de filhos menores de idade. Os instrumentos utilizados foram uma entrevista e um questionário, abordando os seguintes temas: reflexão e decisão acerca da separação, concretização da separação, vida após a separação, e guarda de filhos. As respostas foram gravadas em áudio e transcritas. Os dados foram analisados por meio de análise de conteúdo temática. Os resultados principais indicam que, na fase de reflexão e decisão acerca da separação, o bem-estar psicológico dos filhos foi a preocupação referida com maior frequência pelos sujeitos e que a reação dos filhos influencia a decisão sobre a separação do casal. Na fase de concretização da separação, para a maior parte dos sujeitos, os filhos devem ficar com a mãe quando o casal se separa, e considera que a opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação. Na fase após a separação, as preocupações mais referidas pelos sujeitos foram o bem-estar psicológico dos filhos e participar ativamente da vida dos filhos. Os elementos que compuseram a representação social de guarda unilateral foram *guarda materna, exclusividade de um genitor e exclusão do outro, e desacordo entre os ex-cônjuges*. Na representação social de guarda compartilhada os elementos encontrados foram *igualdade de convívio entre genitores e filhos, divisão de responsabilidades sobre os filhos entre os genitores, acordo e/ou amizade entre os genitores, além de diversidade de ambientes, que invoca tanto a noção de fonte de aprendizado para os filhos quanto a possibilidade de haver confusão na educação*. Os resultados indicam que a preferência pela guarda unilateral e a resistência à guarda compartilhada relacionam-se com as representações sociais da maternidade e da paternidade, as quais tomam a figura materna como central na criação dos filhos.

Palavras-chave: guarda, separação conjugal, maternidade, paternidade, parentalidade.

Financiamento: CAPES

ABSTRACT

Schneebeli, F. C. F. (2011) "*With whom will the children stay?*": *Social Representations of Child Custody after Marital Separation*. Master Thesis, Post Graduation Program in Psychology, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES.

This study aimed to investigate the social representations of child custody in cases of marital separation and was based on the Theory of Social Representations by Serge Moscovici. Sharing parenting is a task inherent to parental rights and it is carried during marriage or stable union. The issue becomes controversial when there is marital separation and it becomes necessary to discuss with whom the children will stay. In Brazil, in most cases, custody is given to the mother, as we depart from the principle that it is *natural* that children be raised by mothers with the *help* of fathers. However, the relativization of this naturalistic conception of motherhood has gained prominence with the publication of legislation establishing joint custody in the Brazilian law in 2008. To find out what they think about this new possibility, 30 subjects were chosen, 15 mothers and 15 fathers of minor children, inhabitants of Vitória/ES, with a college degree and an average age of 40 years old. The instruments were an interview and a questionnaire concerning the following themes: reflection and decision on marital separation, implementation of marital separation, life after marital separation, and child custody. Responses were audio taped and transcribed. Data were analyzed using thematic content analysis. The main results indicate that during the phase of reflection and decision on marital separation the psychological well-being of the children was the concern most frequently mentioned by the subjects and that the children's reaction influences the decision on the separation of the couple. In the phase of implementation of marital separation, for most subjects, the children should stay with the mother when the couple separates, and they consider that the children's opinion influences the parents' decision about custody and visitation. In the phase after marital separation, the concerns most often mentioned by the subjects were the psychological well-being of the children and actively participate in the children's lives. The elements that made up the social representation of unilateral custody were *maternal custody, exclusivity of one parent and exclusion of the other, and disagreement between the former spouses*. In the social representation of joint custody the elements found were *equal interaction between parents and children, division of the responsibilities over the children between the parents, agreement and/or friendship between the parents, also diversity of environments, that invokes the notion of source of learning to the children and the possibility of confusion in education*. The results indicate that the preference for unilateral custody and the resistance to joint custody are related to the social representations of motherhood and fatherhood, which take the mother figure as central in the upbringing of children.

Keywords: child custody, marital separation, motherhood, fatherhood, parenthood.

Finance: CAPES

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	11
2	INTRODUÇÃO	12
2.1	Guarda de filhos	12
2.2	Teoria das Representações Sociais	19
2.3	Papeis feminino e masculino	26
2.4	Maternidade e paternidade	30
2.5	Conjugalidade <i>versus</i> parentalidade	40
2.6	Representações Sociais da guarda	45
3	MÉTODO	49
3.1	Objetivos	49
3.2	Participantes	49
3.3	Aspectos éticos	51
3.4	Instrumentos	51
3.5	Coleta dos dados	51
3.6	Análise dos dados	52
4	RESULTADOS	54

4.1	Reflexão e decisão acerca da separação	54
4.1.1	O que os membros do casal pensam quando cogitam a separação	54
4.1.2	A reação dos filhos sobre a separação	58
4.2	Concretização da separação	59
4.2.1	Com quem os filhos devem ficar	59
4.2.2	A opinião dos filhos sobre a guarda e a visitação	62
4.3	Após a separação	64
4.3.1	As preocupações	64
4.3.2	Os aspectos de ordem prática	67
4.4	Guarda unilateral	72
4.4.1	Significado	72
4.4.2	Aspectos positivos e negativos	75
4.5	Guarda compartilhada	78
4.5.1	Significado	78
4.5.2	Aspectos positivos e negativos	80
4.6	Questionário	85
4.6.1	Guarda unilateral	85
4.6.2	Guarda compartilhada	90
5	DISCUSSÃO	96
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
	REFERÊNCIAS	113
	ANEXOS	
ANEXO A	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	125
ANEXO B	Roteiro da entrevista	126
ANEXO C	Roteiro do questionário	127

1 APRESENTAÇÃO

Como advogada familiarista, observo que o ponto nevrálgico da maioria das separações conjugais é a definição de qual dos genitores será o guardião dos filhos. Ultrapassadas as questões pessoais e interpessoais que levaram os cônjuges à reflexão e decisão acerca da separação, surge a questão da guarda dos filhos.

Sob a perspectiva jurídica, a questão da guarda reflete na definição do regime de visitação, na obrigação alimentícia e, por vezes, até na divisão do patrimônio. O modelo de guarda, seja acordado entre os genitores, seja judicialmente imposto, reflete no regime de visitação porque é justamente a partir da guarda que a visitação é discutida. A guarda reflete, ainda, na estipulação da obrigação alimentícia, na medida em que o não-guardião participará do sustento da prole por meio do pagamento de alimentos. A questão da guarda é relevante, inclusive, na discussão da divisão do patrimônio. Isto porque, a despeito do regime de bens escolhido pelos cônjuges, não é raro o guardião exclusivo permanecer no lar conjugal com os filhos.

Sob a perspectiva psicológica, o regime de guarda influencia, sobretudo, na relação entre os genitores e os filhos após a separação conjugal. A depender do tipo de guarda, o convívio entre genitores e filhos será diário, frequente ou esporádico, o que influencia no relacionamento familiar. Na maioria dos casos, a guarda unilateral materna é escolhida pelas partes sem grande questionamento. A guarda unilateral paterna é exceção. Quando se propõe a guarda compartilhada, encontra-se forte resistência. Assim, a prática forense me despertou o interesse em pesquisar sobre como pais e mães concebem a guarda de filhos e quais motivos os levam a optar por um determinado tipo de guarda em detrimento de outro.

2 INTRODUÇÃO

2.1 Guarda de filhos

Quando um casal que tem filhos se separa, surge a pergunta “com quem os filhos ficarão?”. O compartilhamento do poder familiar, que até então era feito pelo casal parental, é ameaçado pela ruptura do casamento e pela distância física de um dos genitores do lar.

Segundo dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007)¹, em 89% dos processos de divórcio findos no ano de 2007, a guarda dos filhos ficou com as mães. Ou seja, a guarda – acordada pelas partes ou determinada pelo juiz – na maioria dos divórcios brasileiros é unilateral, a qual implica que o não-guardião deve abrir mão de parte do exercício do poder familiar sobre seus filhos em favor do guardião. Não consta nos dados do IBGE o tipo de guarda dos 11% restantes (se paterna, compartilhada ou entregue a outro parente).

O poder familiar é “o direito e o dever de exercer atos de vigilância, de cuidado e de educação” (Devreux, 2006, p. 609) sobre os filhos menores de idade, i.e., até que atinjam a maioridade – no Brasil, aos 18 anos (Lei 10.406, 2002)². Durante a menoridade dos filhos, o poder familiar é compartilhado pelos genitores durante a constância do casamento ou da união estável (Lei 10.406, 2002)³.

¹ No ano de 2007, em 89,1% dos divórcios a responsabilidade pela guarda os filhos menores foi concedida às mulheres. (IBGE, 2007)

² Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. (Lei 10.406, 2002)

³ Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. (Lei 10.406, 2002)

Quando há a separação do casal, o poder familiar passa a ser exercido pelo genitor que detém a guarda, denominado guardião, que detém pleno poder sobre o filho (Silva, 2003, p. 14). O genitor não-guardião/visitador perde parte do poder familiar, eis que carece do direito à convivência diária dos filhos, passando a vê-los somente em dias de visita (Lei 10.406, 2002)⁴. Neste arranjo, o genitor não-guardião corre o risco de se tornar mero coadjuvante na vida de seu filho, eis que o responsável, de fato e de direito, pela criação dos filhos é o genitor guardião.

Por isso, a questão da guarda é crucial. Não se trata de mera determinação de com quem ficarão os filhos, mas quem ordenará sua vida, quem por eles será responsável e quem deles cuidará cotidianamente.

Introduzida no ordenamento jurídico brasileiro somente em 2008, a guarda compartilhada é instituto previsto em diversos países. A seguir, alguns exemplos.

A França é vanguardista em diversos aspectos relacionados ao direito de família, inclusive no que concerne à guarda. A modificação legislativa no código civil francês ocorrida em 1975 substituiu o termo *garde partagée* (guarda compartilhada) por *autorité parentale* (autoridade parental). Implica dizer que naquele país o equivalente ao poder familiar deve ser exercido por ambos os genitores, mesmo em caso de ruptura conjugal⁵.

⁴ Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos. (Lei 10.406, 2002)

⁵ Os artigos 286, 287 e 372-2 do Código Civil francês preveem que mesmo com o divórcio, subsistem os direitos e os deveres do pai e da mãe no que diga respeito aos seus filhos menores; que a autoridade parental é exercida conjuntamente por ambos os pais; e que pai e mãe divorciados ou separados de corpos devem exercer a autoridade parental nas mesmas condições, ou seja, de forma compartilhada. (Code Civil, 1975, texto original em francês, tradução da autora)

Na Itália, a guarda unilateral materna costumava ser tão largamente praticada quanto no Brasil, alcançando o patamar de 85% das decisões judiciais (APASE, 2011). No entanto, lei editada em 2006, que tratou do *affidamento condiviso dei figli*, passou a prever, como regra, a guarda compartilhada e, como exceção, a guarda exclusiva, sempre levando em conta o interesse do filho menor.⁶ Com efeito, na península itálica há o entendimento legal segundo o qual “se ambos os pais são genitores adequados, os filhos têm direito de manter uma relação plena e significativa com ambos, a quem caberá igual responsabilidade para educá-los e conviver no dia a dia, e não apenas em emergências” (APASE, 2011)⁷. A partir da mudança legislativa, os índices relativos à guarda sofreram uma mudança radical: “levantamento provisório relativo a 2007, do *Istituto Nazionale di Statistica*, indica que essa modalidade [guarda compartilhada] chegou a 71,5% no caso de casais que se separaram e a 51% nos casos de divórcios.” (Pais por justiça, 2008)⁸

No Canadá, tanto o pai quanto a mãe têm o direito e o dever de assegurar a educação, o cuidado e a manutenção de seus filhos e detêm o poder parental, não importa seu estado civil (Justice Quebec, n.d., texto original em francês, tradução da autora). Naquele país

⁶ O artigo 155 do Código Civil italiano, recebendo nova redação, passou a prever que, mesmo em caso de separação dos pais, o filho menor tem o direito de manter contato de forma equilibrada e contínua com cada um dos genitores, de receber cuidados, educação e instrução de ambos, e de manter contatos significativos com seus ascendentes e parentes, sejam maternos, sejam paternos. Na sequência, o artigo 155 *bis* prevê que o juiz pode ordenar a guarda dos filhos a um dos genitores, mediante decisão fundamentada, somente se considerar que a decisão acerca da guarda compartilhada for contrária ao interesse do menor. (Senato Della Repubblica, 2005, texto original em italiano, tradução da autora)

⁷ *In Itália institui a guarda compartilhada*. Disponível em [<http://www.apase.org.br/16160-italia.htm>]. Acesso em 09/02/2011.

⁸ Disponível em [<http://paisporjustica.blogspot.com/2008/08/guarda-compartilhada-na-italia.html>]. Acesso em 09/02/2011.

Os dois genitores podem ter a guarda dos filhos no momento da ruptura, uma vez que são iguais perante a lei. Portanto, um genitor não terá mais que o outro o direito de ter a guarda dos filhos. Assim, um genitor não pode decidir levar as crianças com ele se o outro não está de acordo. Com efeito, é preferível que os genitores façam um acordo a partir da ruptura sobre o tipo de guarda que melhor convier aos seus filhos. Se eles não conseguem fazer um acordo, eles podem fazer um pedido urgente ao juiz para que este decida sobre a guarda. (Educaloi, n.d., texto original em francês, tradução da autora)

No ordenamento jurídico norte americano, a guarda compartilhada é prevista como *joint custody*, e é a regra; sendo o não compartilhamento exceção que deve ser justificada (Barreto, 2003). O mesmo autor cita informativo onde consta a seguinte definição desta modalidade de guarda:

Guarda compartilhada significa que ambos os genitores têm direito de guarda e responsabilidades sobre a criança. Sob o regime da guarda compartilhada, nenhum dos genitores tem direito de guarda superior ao do outro. Guarda compartilhada não significa necessariamente que a criança passe a mesma quantidade de tempo ou viva com ambos os genitores. Um genitor pode ter guarda compartilhada mesmo que a criança resida com o outro genitor. (Iowa Judicial Branch, 2002, texto original em inglês, tradução da autora)

Nos países da América Latina, a guarda compartilhada ainda é novidade. O código civil argentino, por exemplo, prevê que a guarda dos filhos após a separação conjugal pode ser do pai *ou* da mãe, sem dar preferência a um ou a outro, mas não prevê que a guarda pode ser de um e de outro, no regime de compartilhamento (Grisard Filho, 2005, p. 81).⁹

⁹ O artigo 264 do código civil argentino prevê que, em caso de separação ou divórcio, ou o pai *ou* a mãe terá a custódia [guarda] dos filhos, sem prejuízo do direito do outro de ter uma comunicação adequada com a criança e supervisionar a sua educação. (Código Civil de la República Argentina, 1987)

No Brasil, até pouco tempo atrás, a guarda unilateral materna era a regra, questionada somente nos casos de má conduta da mulher – não necessariamente por negligência nas suas responsabilidades de mãe, mas, por exemplo, por adultério. Atualmente, no entanto, as duas possibilidades previstas em lei – guarda unilateral (materna ou paterna) e guarda compartilhada – não focam especificamente na conduta da mãe ou do pai. A partir de uma mudança de perspectiva, passou-se a considerar, sobretudo, o bem-estar dos filhos. O princípio que deve nortear toda e qualquer decisão acerca dos filhos é o chamado princípio do melhor interesse da criança, preconizado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e ratificada pelo governo Brasileiro.¹⁰

O código civil brasileiro prevê, assim, dois tipos de guarda, a unilateral e a compartilhada (Lei 10.406, 2002)¹¹. Na guarda unilateral, somente o genitor guardião detém o exercício do poder familiar e é responsável pelos cuidados diários com higiene, alimentação, saúde, educação, segurança etc., enfim, é o responsável pela criação dos filhos. Os filhos moram com o guardião e recebem visitas do não-guardião, que tem o direito-dever de visita e fica com o encargo de supervisionar os interesses dos filhos (Lei 10.406/02)¹².

¹⁰ Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990.

¹¹ Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. § 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação. § 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos. § 4º (Vetado.). (Lei 10.406, 2002)

¹² Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação. (Lei 10.406, 2002).

Na guarda compartilhada, ambos os genitores são guardiões dos filhos e detêm e exercem igualmente o poder familiar, sendo corresponsáveis pelos filhos em todas as esferas de sua vida. Pode haver, ou não, alternância de casas. O que a caracteriza não é o fato de os filhos morarem em duas casas, mas sim o compartilhamento das responsabilidades parentais por ambos os genitores, tal como o fariam se mantivessem relacionamento conjugal.

Introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei 11.698, de 13 de junho de 2008, a guarda compartilhada apresenta-se, hoje, como primeira alternativa quando não há entendimento entre os pais (Lei 10.406, 2002).¹³ Implica dizer que, caso não haja acordo quanto à guarda dos filhos, o magistrado deve decidir, preferencialmente e, sempre que possível, pela guarda compartilhada (Lôbo, 2008, p. 30). O escopo da lei é proteger o interesse dos menores, partindo do pressuposto de que o melhor para crianças e adolescentes é ter o mesmo convívio com a mãe e o pai, tal como teriam se não houvesse ocorrido a separação dos pais. A guarda compartilhada, portanto, é o referencial do qual o magistrado deve partir para determinar a guarda dos filhos quando os membros do ex-casal não chegam a um acordo. Somente quando verificada a impossibilidade prática do compartilhamento da guarda, o magistrado determina a guarda unilateral, sempre tendo em vista o bem-estar dos menores.

A favor da guarda compartilhada há o seguinte argumento: se os pais compartilham o exercício do poder familiar durante a convivência conjugal, por que não podem fazê-lo após o rompimento da vida em comum?

¹³ Art. 1.584. Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada. (Lei 10.406, 2002).

Indubitavelmente, com a ruptura do casal, o modelo tradicional de família – cujo núcleo é constituído por pai, mãe e filhos – é ameaçado, quando não destruído, pelo litígio entre os membros do ex-casal. Não é incomum as disputas girarem em torno da guarda dos filhos. No contexto mundial, “as mudanças sociais, tais como o ingresso da mulher no mercado de trabalho e as novas tecnologias reprodutivas, têm impacto em termos de renegociar o significado de paternidade” (Bustamante & Trad, 2005, p. 1.866).

Não só a saída da mulher do ambiente doméstico, como também a entrada do homem no cenário familiar, com maior participação, ainda que discreta, impulsionaram a mudança na dinâmica familiar. Além disso, a institucionalização da separação conjugal é outro fator modificador. Com efeito, ao lado do modelo de família nuclear, surgem outras configurações familiares a partir dos recasamentos, na chamada “monogamia em série” (Ribeiro & Albuquerque, 2008, p. 224).

Geralmente, o direito está um passo atrás das mudanças sociais. No caso da guarda compartilhada, porém, verifica-se que a legislação precedeu a mudança da cultura dominante. De fato, “a reformulação de uma lei, às vezes, não está acompanhada pela reformulação cultural da sociedade” (Cervený & Chaves, 2010, p. 43). Por isso, é compreensível que haja resistência à nova modalidade de guarda. Embora não haja dados estatísticos oficiais, é observada, de forma assistemática no cotidiano forense, forte resistência por parte das mães e dos pais em aderirem voluntariamente à guarda compartilhada. Essa tendência orientou nosso interesse em analisar, sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais, como mães e pais concebem a guarda de filhos e quais motivos os levam a optar por um determinado tipo de guarda em detrimento de outro.

2.2 Teoria das Representações Sociais

A Teoria das Representações Sociais foi preconizada pelo psicólogo francês Serge Moscovici, que em 1961 escreveu a obra “A Psicanálise, sua imagem e seu público”, na qual analisa as representações deste ramo da Psicologia entre os católicos e os comunistas franceses dos anos cinquenta (Arruda, 2002; Jodelet, 2001; Menandro, 2004; Pereira & Soares, 2003; Rouquette, 2000; Santos, 2005).

Tão rica quanto inovadora, esta proposta teórica tem enfoque pluridisciplinar e, justamente por isso, é usada em estudos quantitativos e qualitativos da Antropologia, da Linguística e da Psicologia, entre outras áreas do conhecimento científico (Banchs, 2000, p. 3.1, texto original em espanhol, tradução da autora). Com efeito, “estudos em representações sociais têm mostrado o quanto esta noção e sua correlata base teórica têm permitido uma compreensão e explicação aprofundada dos fenômenos sociais” (Almeida, 2005, p. 121).

Com base no conceito clássico de Denise Jodelet, Menandro explica que “as representações sociais são uma forma de conhecimento social que nos permite interpretar e pensar os acontecimentos de nossa vida cotidiana” (Menandro, 2004, p. 69). Souza, recorrendo a Serge Moscovici, explica que “as representações sociais correspondem a um tipo de conhecimento construído por sujeitos e grupos humanos na informalidade de seu cotidiano.” E continua:

São “sociais” justamente por serem compartilhadas por uma quantidade considerável de pessoas e grupos e se caracterizam por funcionar como balizas para a comunicação e para o comportamento. São formas de conhecimento normalmente identificadas como pertencentes ao senso comum. (Souza, 2007, p. 74)

A teoria francesa propõe que uma representação social é sempre representação “de alguém” (sujeito) e “de alguma coisa” (objeto) (Jodelet, 2001, p. 27; Moscovici, 2009, p. 106; Sá, 1998, p. 24). Pereira e Soares, ao analisarem as conclusões feitas na obra seminal da teoria moscoviciana, indicam que “a representação permite às pessoas reduzir a categorias simplificadas as informações concernentes ao seu ambiente. Assim, uma importante função é categorizar pessoas e objetos que auxiliem na interpretação do ambiente social” (Pereira & Soares, 2003, p. 72). Eis o conceito clássico de representações sociais:

Trata-se de uma forma de conhecimento corrente, dito do “*senso-comum*”, caracterizado pelas seguintes propriedades: 1. Socialmente elaborado e partilhado; 2. Tem uma orientação prática de organização, de domínio do meio (material, social, ideal) e de orientação das condutas e da comunicação; 3. Participa do estabelecimento de uma visão de realidade comum a um dado conjunto social (grupo, classe etc.) ou cultural. (Jodelet, 1991, citada por Almeida, 2005, p. 122)

Moscovici explica que “a finalidade de todas as representações é tomar familiar algo não-familiar.” (Moscovici, 2009, p. 54). O indivíduo, então, classifica, categoriza e nomeia aquilo que lhe é estranho, a partir do que lhe é conhecido. Esta categorização se dá por meio dos processos conhecidos como objetivação e ancoragem. Trata-se de processos “sociocognitivos, ou seja, processos cognitivos regulados por factores sociais” (Vala, 1997, p. 363). O processo de objetivação se dá por meio da concretização de uma imagem a partir de uma ideia abstrata, enquanto que o processo da ancoragem ocorre por meio da assimilação daquela imagem, tendo como suporte um paradigma, construindo-se um novo conceito (Franco, 2004).

Objetivar é “transformar algo abstrato em algo quase concreto, transferir o que está na mente em algo que exista no mundo físico”. Ancorar é reduzir ideias estranhas “a categorias e a imagens comuns, colocá-las em um contexto familiar, classificar e dar nome a alguma coisa” (Moscovici, 2009, pp. 60-61). Com efeito,

Quando tudo é dito e feito, as representações que nós fabricamos – duma teoria científica, de uma nação, de um objeto, etc. – são sempre o resultado de um esforço constante de tornar comum e real algo que é incomum (não-familiar), ou que nos dá um sentimento de não-familiaridade. E através delas nós superamos o problema e o integramos em nosso mundo mental e físico, que é, com isso, enriquecido e transformado. Depois de uma série de ajustamentos, o que estava longe, parece ao alcance de nossa mão; o que parecia abstrato, torna-se concreto e quase normal. Ao criá-los, porém, não estamos sempre mais ou menos conscientes de nossas intenções, pois as imagens e ideias com as quais nos compreendemos o não-usual (incomum) apenas trazem-nos de volta ao que nós já conhecíamos e com o qual nós já estávamos familiarizados há tempo e que, por isso, nos dá uma impressão segura de algo “já visto” (*déjà vu*) e já conhecido (*déjà connu*). (Moscovici, 2009, p. 58)

De caráter universal, as representações sociais dizem respeito a um fenômeno comum a todas as sociedades, a saber, a produção de sentido. Assim, a representação social não é mera reprodução, mas construção (Vala, 1997, pp. 354-355). Construção de um sentido daquilo que se apresenta como novo, tornando-o conhecido a partir de percepções do que era anteriormente conhecido, ou seja, familiar.

Além disso, “as representações sociais se apresentam como uma ‘rede’ de ideias, metáforas e imagens, mais ou menos interligadas livremente e, por isso, mais móveis e fluidas que teorias” (Moscovici, 2009, p. 210). As representações são, de fato, mais fluidas que as teorias, mas não tão voláteis quanto uma simples opinião.

As representações sociais diferenciam-se da opinião pura e simples que se tem sobre determinado objeto. Enquanto a representação social diz respeito a um processo de reflexão e validação acerca de um sujeito, objeto ou fenômeno, processo este que é construído no decorrer do tempo; a opinião é algo mais volátil, superficial, instável. Por isso, “uma vez constituída uma representação, os indivíduos procurarão *criar* uma realidade que valide as previsões e explicações decorrentes dessa representação” (Vala, 1997, p. 356). Neste sentido, as representações do senso comum, além de serem sociais são também culturais, como o são todos os conhecimentos populares (Moscovici, 2003, p. 26).

Banchs explica que “dois tipos de processos incidem na formação das representações sociais: por um lado, os processos cognitivos ou mentais, de caráter individual e, por outro, os processos de interação e contextuais de caráter social” (Banchs, 2000, p. 3.1, texto original em espanhol, tradução da autora). Significa dizer que as representações sociais, vistas como processo, formam-se a partir de uma atividade cognitiva individual *conjugada com* a interação social, resultando no produto que, ao mesmo tempo, influencia *no* e é influenciado *pelo* movimento social, num processo dinâmico e recíproco de criação e validação de ideias e práticas.

Na mesma linha de pensamento, Palmonari define representações sociais como “um processo interativo (dialógico) de re-construção e criação de sentidos relativos a fenômenos que se impõem à atenção de um grupo ou de uma comunidade” (Palmonari, 2006, p. 29). Ou seja, somente é objeto de representação aquilo que é relevante ao grupo. Fenômenos isolados e insignificantes, que passam despercebidos e não recebem atenção do grupo, não são objetos de representação.

Ao contrário do conhecimento oriundo da ciência (universo reificado), o conhecimento construído a partir de representações sociais (universo consensual) surge no seio do senso comum, isto é, das “teorias cotidianas” (Ordaz & Vala, 2000, p. 100). Significa dizer que as pessoas refletem sobre o fenômeno (sujeito ou objeto da representação), conversam sobre ele, trocam ideias e percepções, e, sobretudo, elaboram o conhecimento por meio dos processos de objetivação e ancoragem.

A ciência retrata a realidade independentemente da consciência humana, sua estrutura é fria e abstrata e é restringida aos *experts*. As representações sociais, por sua vez, surgem do senso comum, da consciência de cada um (e de todos juntos), são acessíveis aos *amadores* e, portanto, variáveis (Arruda, 2002, p. 130). Daí porque

Não é todo “conhecimento” que pode ser considerado representação social, mas somente aquele que faz parte da vida cotidiana das pessoas, através do senso comum, que é elaborado socialmente e que funciona no sentido de interpretar, pensar e agir sobre a realidade. (Alexandre, 2004, p. 127)

O cotidiano é, portanto, “o cenário privilegiado para a produção de representações sociais” (Arruda, 2006, p. 83). Ou seja, é no cotidiano que se formam as ideias que dão origem às representações. O cotidiano, aqui, é tomado como a vivência do dia a dia, tudo o que influencia as pessoas, que as fazem refletir sobre algo e representar objetos de acordo com o conhecimento consensual.

No entanto, é importante salientar que, embora haja diferenças entre o conhecimento científico e o conhecimento do senso comum, notadamente quanto à fonte e ao método, tais formas de conhecimento interagem. São, de fato, conhecimentos diversos, mas não opostos nem excludentes. (Santos, 2006, p. 54)

De acordo com a Teoria das Representações sociais, “os universos consensuais [senso comum] são locais onde todos querem sentir-se em casa, a salvo de qualquer risco, atrito ou conflito. Tudo o que é dito ou feito ali, apenas confirma as crenças e as interpretações adquiridas, corrobora, mais que contradiz, a tradição” (Moscovici, 2009, p. 54). Isto porque

Todos os nossos discursos, nossas crenças, nossas representações provêm de muitos outros discursos e muitas outras representações elaboradas antes de nós e derivadas delas. É uma questão de palavras, mas também de imagens mentais, crenças, ou “pré-concepções” (Moscovici, 2009, p. 242)

Em uma abordagem estrutural da teoria moscoviciano, Abric explica que “a identificação da ‘visão de mundo’ que os indivíduos ou os grupos têm e utilizam para agir e para tomar posição, é indispensável para compreender a dinâmica das interações sociais e clarificar os determinantes das práticas sociais” e que “a representação é um guia para a ação, ela orienta as ações e as relações sociais” (Abric, 2000, pp. 27-28). Assim, pode-se afirmar que estudar representações sociais “pressupõe investigar *o que pensam* os indivíduos acerca de um determinado objeto” e “*porque pensam*” daquela maneira (Almeida, 2005, p. 124).

Sendo “teoria que emerge das condições de existência de determinada sociedade em um tempo-histórico definido” (Trindade, 1998, p. 20), este aporte teórico apresenta-se como precioso instrumento para o estudo da guarda de filhos sob a perspectiva da Psicologia Social. A guarda de filhos faz parte do universo consensual dos brasileiros desde a institucionalização da separação de corpos no Brasil, em 1891; seguida da previsão do desquite, em 1916, substituído pela separação judicial em 1977, pela mesma lei que instituiu o divórcio no Brasil (Almeida Júnior, 2002).

Com efeito, “o divórcio, há muito tempo, deixou de ser fenômeno de exceção, para tornar-se quase um acontecimento cotidiano das famílias.” (Grzybowski, 2007, p. 59). No Brasil, antes mesmo, mas, sobretudo, com o advento da Lei do Divórcio (Lei 6.515, 1977), o modelo tradicional de família foi paulatinamente substituído pelo que pode ser definido como modelo tradicional de guarda, isto é, a guarda unilateral materna.

Nesse sentido, estudar a guarda de filhos sob o prisma da Teoria das Representações Sociais é analisar a compreensão que se tem, no senso comum, dos papéis materno e paterno na formação dos filhos. Sobretudo, de que maneira esse conhecimento consensual reflete no dia a dia, notadamente quando se opta por um determinado tipo de guarda em detrimento de outro.

Partindo da premissa de que “representações sociais referem-se apenas a objetos ou questões socialmente relevantes” (Wagner, W., 2000, p. 18), pode-se afirmar que a guarda de filhos, por sua relevância social, é objeto de representação social. A relevância social da guarda de filhos é justificada pelo fato de que o exercício da guarda influencia sobremaneira nas relações familiares, como será demonstrado no decorrer deste trabalho.

Antes de tratarmos especificamente da representação da guarda, no entanto, trataremos dos papéis feminino e masculino, da maternidade e da paternidade, da conjugalidade e da parentalidade, pois acreditamos que as representações que se faz desses objetos influenciam sobremaneira as representações que se faz da guarda de filhos.

2.3 Papeis feminino e masculino

É inegável o fato de que “os padrões de comportamento estão enraizados na nossa cultura, sendo perpetuados e transmitidos de geração em geração” (Wagner, A., 2005, p. 107). Parte-se, aqui, dessa premissa científica e do princípio de que as representações sociais “são constituídas tanto a partir de teorias do senso-comum decorrentes das práticas cotidianas, como a partir do conhecimento produzido na academia que se incorpora ao cotidiano dos indivíduos” (Dias & Lopes, 2003, p. 64).

É possível afirmar, assim, que as diferenças entre os gêneros feminino e masculino, propagadas pela ciência e incorporadas ao senso comum, são a base das representações sociais da maternidade e da paternidade, da conjugalidade e da parentalidade, e, conseqüentemente, da guarda de filhos. De fato,

As representações sociais da maternidade e paternidade materializadas no pensamento social estão intrinsecamente relacionadas às representações de gênero, que produzem formas, diferenciadas ou não, de conceber o masculino e o feminino, evidenciando o predomínio ou a falência dos modelos tradicionais, sempre referenciados nas diferenças biológicas entre os sexos. (Trindade, 1999, p. 33)

O tema é objeto de diversos estudos na Psicologia (Araújo, 2005; Perucchi, Beirão, Butzke & Butzke, 2005; Rodrigues, 2000; Silva, 2003; Trindade, 1999). Tais estudos analisam as diferenças entre gêneros sob a perspectiva cultural e a perspectiva biológica. Do ponto de vista biológico, encontramos as diferenças entre feminino e masculino no que concerne ao sexo: o que é fisiologicamente peculiar a cada um. Do ponto de vista cultural, encontramos as diferenças no que concerne ao gênero (Wagner, A., 2005, p. 108). Com efeito,

Ao longo da história, o debate da diferença entre os sexos desenvolveu-se principalmente entre duas perspectivas: a essencialista e a culturalista. O discurso essencialista exalta a “diferença sexual” e defende a existência de uma ‘essência feminina’. Psicologizando ou biologizando as constatações sociológicas e culturais historicamente produzidas, realizam afirmações universalistas que aprisionam a feminilidade em modelos estruturados, ainda que ideologicamente valorizados (mulher como mãe e esposa). Supõe um feminismo universal e acaba justificando a discriminação das mulheres em função da essência feminina. Na perspectiva culturalista, as diferenças sexuais provêm da socialização e da cultura. Sob esta ótica, a superação da ordem e das leis patriarcais eliminaria as diferenças sexuais. (Araújo, 2005)

A perspectiva cultural se apresenta a partir da constatação de que, ao longo da história, especialmente com o processo de industrialização, o modelo de família extensa (parentes que moravam próximos e criavam os filhos juntos) foi eliminada pelo modelo de família nuclear (somente casal e filhos). Nesse modelo de família, o pai é o provedor, é o membro do casal que trabalha fora e passa pouco tempo com os filhos; a mãe, por sua vez, é a cuidadora, é o membro da família que trabalha em casa, desempenhando as funções domésticas, entre elas, os cuidados e a educação dos filhos.

Por isso, em casos de separação, considera-se *natural* (concepção *culturalmente* construída) que à mãe seja concedida a guarda dos filhos, eis que sempre coube a ela o papel de cuidadora dos filhos, restando ao pai “a incumbência de prover as necessidades materiais da família.” (Barreto, 2003). Ficam evidentes, aqui, as representações sociais dos papéis feminino e masculino, verdadeiros pilares das representações sociais da maternidade e da paternidade, ambas representações baseadas (leia-se *ancoradas*) em um modelo tradicional e arcaico:

O modelo tradicional da paternidade implica em uma figura masculina que provê o sustento da família, que se mostra forte e com poder de decisão nos momentos de crise, que comanda a família nas questões de caráter instrumental. (...) O modelo tradicional de maternidade implica em uma figura feminina responsável pela manutenção do vínculo familiar. Esta tarefa deve ser prioridade sobre suas necessidades pessoais, visto que é através da maternidade que se concretizará sua identidade como mulher. A “maternagem” é vista, então, como o ideal feminino mais nobre e edificante. (Trindade, 1993, p. 538)

De fato, essa forma tradicional de conceber e de organizar a família foi, com o tempo, *naturalizando-se*, ou seja, sedimentando-se no imaginário social de tal maneira que chega ao ponto de ser considerada inata. No entanto, é preciso salientar que os papéis feminino e masculino são social e historicamente *construídos*. (Grzybowski, 2007, p. 19)

Dessa maneira, o sexo, ou – como defende a socióloga francesa Anne-Marie Devreux –, as “relações sociais do sexo” são objeto de categorização, no sentido de tornar certas atividades como sendo femininas ou masculinas:

O trabalho parental efetuado pelas mulheres, em nome de sua função biológica na reprodução da vida humana, há muito tempo foi qualificado como “função maternal”, sem que haja um equivalente masculino. Assim, a parentalidade, ligada ao fato parental de assumir a responsabilidade material das crianças, não adviria do domínio do social, mas derivaria da *natureza maternal* das mulheres. (Devreux, 2005, p. 568-569)

Observa-se, porém, uma mudança comportamental a partir da modificação de paradigmas, tradições e representações. Com efeito, “nas sociedades ocidentais, homens e mulheres estão se distanciando dos modelos estereotipados de gênero e

desenvolvendo novas formas de subjetividade, livres do imperativo das divisões traçadas pelas representações sociais até então vigentes” (Araújo, 2005).

A questão da igualdade dos sexos, no que concerne a direitos e deveres, é tema de diversas áreas do conhecimento além da Psicologia, como o Direito, a Antropologia e a Sociologia. Em estudo realizado pelo *Institut national d'études démographiques – Ined*, instituto de pesquisas demográficas francês, a licença parental na Suécia foi objeto de análise, sob o prisma do bem-estar na vida cotidiana de crianças de até três anos de idade. Na Suécia, a licença *maternidade* foi substituída pela licença *parental* em 1974, i.e, tanto mulheres quanto homens têm exatamente as mesmas possibilidades de se licenciar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para cuidar dos filhos de tenra idade. Entre os objetivos da medida estão o alcance de uma igualdade maior entre os sexos no que concerne ao trabalho e à vida familiar, e o bem-estar ou os interesses das crianças (Brachet, 2006). O estudo cita as vantagens da licença parental:

A criança precisa de seu pai tanto quanto de sua mãe. Os laços mais profundos entre pais e filhos são criados quando a criança ainda é pequena. O período em que essas relações são formadas é irrecuperável. Um pai ausente rapidamente se torna uma figura secundária para a criança. Além disso, cuidar de uma criança aumenta as habilidades sociais, uma vez que enfrentar e resolver os problemas da vida cotidiana da criança faz surgir novas competências. A licença parental serve, ainda, para desenvolver o sentimento paterno. Com efeito, a licença parental praticada pelo homem contribui para que haja uma relação mais rica entre o filho e o pai, na medida em que este se sente mais seguro no seu papel de pai. A necessidade que a criança tem de estar com ambos os genitores é também invocada para incentivar os pais a tirar uma licença parental. (Brachet, 2006, p. 517, texto original em francês, tradução da autora)

No Brasil, entretanto, a licença-maternidade¹⁴ e a licença-paternidade¹⁵ são bem distintas – mulheres têm 120 dias e homens, apenas 5 dias para se ausentar do trabalho para cuidar dos filhos recém-nascidos. Essa grande diferença reforça a concepção de que os cuidados dos filhos cabem exclusivamente à mulher (Grzybowski, 2007, p. 21), e retira do pai o direito de participar dos cuidados com a prole. De fato, em estudo sobre os problemas no casamento, no qual foram entrevistadas 20 mulheres casadas há mais de quinze anos, “nenhuma das entrevistadas indicou uma condição de igualdade entre o par no processo de cuidar da casa e dos filhos” (Garcia & Tassara, 2003).

É de se constatar, portanto, que as representações sociais dos papéis feminino e masculino influenciam sobremaneira nas práticas conjugais e parentais, e refletem nas representações sociais da maternidade e da paternidade, como será a seguir analisado.

2.4 Maternidade e paternidade

Não há como tratar de representações sociais da maternidade e da paternidade sem tratar do amor materno. Com efeito, há “várias referências no cotidiano considerando o amor materno como natural e inerente à natureza feminina” (Vieira, 2008).

¹⁴ Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias. (Constituição Federal, 1988).

¹⁵ Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Art.10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art.7.º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias. (Constituição Federal, 1988).

No entanto, a naturalização do amor materno é contestada em vários estudos, entre os quais destaca-se o clássico *L'amour en plus: Histoire de l'amour maternel (XVIIe-XXe siècle)*, de Élisabeth Badinter. Filósofa francesa, Badinter é responsável pela “desconstrução da ideia de amor materno como um instinto, universal e necessário” (Rios & Gomes, 2009, p. 216). Em “Um Amor Conquistado: o mito do amor materno”, título da edição brasileira, é apresentado vasto e profundo estudo histórico sobre a evolução do amor materno na França entre os séculos XVII e XX. Constata-se que o amor materno é uma construção cultural por meio da qual se pretende que a mulher permaneça no ambiente doméstico. Fica demonstrado que após a Revolução Industrial, por razões políticas, de saúde pública e até religiosas, foi difundida a ideia de que as mulheres deveriam permanecer em casa, cuidando dos filhos. Para tanto, usou-se a premissa do “amor materno”, ou seja, de que não há ninguém mais preparado para cuidar dos infantes que a própria mãe, a qual, *naturalmente*, possui todos os requisitos essenciais, entre os quais, o amor incondicional e a abnegação da vida pessoal em favor dos filhos. (Badinter, 1985)

O mito do amor materno tem como premissa a existência de um instinto materno superior e insubstituível. Mito este que induz o imaginário popular a criar outros mitos, como aquele segundo o qual o afeto materno é mais forte que o paterno (Martínez, 1999). De fato, diversos estudos concluem que, culturalmente, o papel materno é mais valorizado que o papel paterno (Crepaldi, Andreani, Hammes, Ristof & Abreu, 2006; Dantas, Jablonski, & Féres-Carneiro, 2004; Devreux, 2005; Falcke & Wagner, 2000; Goetz & Vieira, 2008; Trindade & Menandro, 2002). Desde tenra idade, as meninas são incentivadas a brincar de casinha e a desempenhar funções ditas maternas, como realizar as tarefas domésticas e cuidar dos irmãos menores. Enquanto aos meninos são reservadas as brincadeiras de força e

empreendedorismo, o que reforça o futuro papel de provedor (Trindade, 1991, p. 25; Wagner, 2005, p. 107). Como consequência, em caso de litígio entre os ex-cônjuges, por exemplo, a atribuição da guarda dos filhos à mãe “pressupõe um consenso social de que a mãe seria sempre, e acima de qualquer suspeita, a melhor cuidadora dos filhos” (Lyra & Medrado, 2000, p. 149).

Mesmo a Psicologia, por muito tempo, deu grande importância ao estudo do vínculo mãe-criança para o desenvolvimento dos infantes (Rodrigues & Trindade, 1999, p. 126). A ciência psicológica chegou a propagar a tese de que a mulher seria a “responsável *natural* pelos filhos” (Coutinho & Menandro, 2009, p. 18). Como exemplo, podemos citar estudo acerca de gênero e paternidade nas pesquisas demográficas, no qual foram analisados dados sócio-demográficos em pesquisas realizadas pelo SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados) e pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Constatou-se que “os atos de conceber e criar filhos constituem, inclusive na demografia, experiências humanas atribuídas culturalmente às mulheres, incluindo muito discretamente o pai” (Lyra & Medrado, 2000, p. 155).

No que concerne ao estudo das representações sociais, tem-se que uma representação social “quanto mais sua origem é esquecida e sua natureza convencional é ignorada, mais *fossilizada* ela se torna” (Moscovici, 2009, p. 41). Implica dizer que a ciência desempenhou um papel importante na formação da representação social da maternidade e da paternidade quando valorou, por muito tempo, o papel materno em detrimento do paterno. Resultados dessa ciência equivocada foram incorporados no imaginário popular, ficando arraigado no senso comum que a mãe é mais importante que o pai na formação e na criação de filhos.

Os estudos atuais, entretanto, demonstram que a participação paterna é tão importante quanto a participação materna no desenvolvimento dos filhos (Bustamante & Trad, 2005; Dantas et al., 2004; Pratta & Santos, 2007). Ou seja, “que os pais são agentes importantes no desenvolvimento da criança e que têm potencial para serem pais competentes e envolvidos” (Crepaldi et. al., 2006, p. 584). Com efeito,

Em diversas áreas da atividade humana os pais são reconhecidos não só como afetivamente importantes para os filhos como também aptos para providenciar todos os cuidados necessários para o seu bem-estar, inclusive aqueles antigamente restritos exclusivamente às mães. (Trindade, 1991, p. 30)

As representações sociais da paternidade, por sua vez, são ancoradas na ideia segundo a qual

Tradicionalmente, existe uma supervalorização do papel materno no desenvolvimento infantil, enquanto o papel paterno é colocado como algo secundário e de menor importância para o equilíbrio social e afetivo dos filhos, sendo o pai valorizado apenas no papel de provedor. (Trindade, 1993, p. 538)

Esse discurso social é “tão internalizado e cristalizado, que é como se realmente fosse determinado biologicamente, e não uma construção histórica e social” (Silva, 2003, pp. 22-23). No entanto, tal como o amor materno, “o amor paterno também é semeado, alimentado e aprendido no trato diário com os filhos. Nas oscilações da convivência, em meio à ambivalência, é construído e sustentado. Nada difere em possibilidade, da magnitude do amor materno” (Nazareth, 1998).

Em estudo sobre guarda paterna e representações sociais de paternidade e maternidade, foram verificados os seguintes elementos definidores das

representações sociais da paternidade: “responsabilidade e acompanhamento, afetividade e companheirismo, orientação e correção, provedor material e equilíbrio” (Vieira, 2008, p. 72). No mesmo estudo, no conteúdo das representações sociais da mãe foram encontrados aspectos como “centralidade da mãe, aspectos biológicos, participação nos cuidados, afetividade, igual à paternidade e superior à paternidade”; e ainda “não abandonar os filhos e equilíbrio” (Vieira, 2008, pp. 81 e 129). É importante ressaltar, contudo, que os sujeitos estudados por Vieira eram pais detentores da guarda exclusiva de seus filhos. Portanto, a representação da paternidade por esses pais foi elaborada a partir da experiência de cuidar de seus filhos sem a participação direta da mãe, o que, por certo, é um fator diferenciador da representação social.

No entanto, de uma maneira geral, a participação paterna nos afazeres domésticos, entre os quais o cuidado com os filhos, mesmo nos países em que é mais difundida, como na França, ainda deixa a desejar. Em estudo realizado naquele país, foi constatado que a participação masculina nos afazeres domésticos decresce com o nascimento dos filhos, enquanto que, obviamente, o trabalho doméstico aumenta (Devreux, 2006).

Além disso, para os homens, trabalho e família são complementares, esta como apoio e “refúgio” para os problemas daquele. Para as mulheres, trabalho e família representam exigências conflitantes, levando-as ao dilema de conciliar o tempo dedicado à carreira e o tempo dedicado à família (Carter & McGoldrick, 1995, p. 35). Pesquisas demonstram que a carreira da mulher tem importância capital na determinação do tamanho de sua descendência, o que não ocorre com o homem:

“para os homens, ao contrário, a paternidade, geralmente, fortalece seu estatuto profissional” (Devreux, 2005, p. 572).

Os homens “ainda agem como se tivessem uma *opção* quanto a participar da paternidade. As mulheres raramente consideram a maternidade como uma opção, e aquelas que a fazem arriscam-se às consequências negativas da opinião que a sociedade terá sobre elas” (Carter & McGoldrick, 1995, p. 338). Ou seja, enquanto que para os homens a paternidade é uma possibilidade; para as mulheres, a maternidade é uma obrigação social. A mulher de *certa idade* que *ainda* não se casou, bem como a mulher casada que *ainda* não teve filhos é constantemente julgada por sua opção.

Em estudo sobre a infertilidade feminina, no qual foram entrevistadas 50 mulheres em tratamento contra infertilidade, concluiu-se que, devido à supervalorização da maternidade, a esterilidade é tomada como um estigma. Foi observada alta incidência de sentimentos de inferioridade e inadequação. De fato, as mulheres participantes daquela pesquisa consideram gerar um filho “uma obrigação feminina e uma condição de normalidade” (Trindade, 2000, p. 199). Em suma, é como se a mulher, para ser *plenamente* mulher, devesse gerar filhos, sob pena de descumprir seu papel na sociedade.

É importante salientar, porém, que o exercício da maternidade e da paternidade não se dá automaticamente com o nascimento do filho. “É na convivência íntima do dia a dia que vai ser construída uma outra forma de parentalidade: a parentalidade psicológica” (Cezar-Ferreira, 2007, p. 92). É o que se define como *maternagem* e *paternagem*, neologismos que servem para diferenciar a parentalidade biológica (ter filhos) da parentalidade psicológica (criar filhos). Além

disso, “um pai sem compromisso e emocionalmente distante de seus filhos é uma figura socialmente construída e não biologicamente determinada”. Da mesma forma, “a figura do pai comprometido que cuida de seu filho, é também uma realidade que pode e deve ser construída socialmente” (Martínez, 1999).

Em estudo sobre a participação paterna no cuidado de crianças pequenas, Bustamante & Trad (2005) constataram que “com base na divisão sexual do trabalho, homens e mulheres têm formas diferenciadas de cuidar” (p. 1871) de seus filhos, mas que os pais são tão capazes de cuidar de seus filhos quanto as mães. Na mesma pesquisa, a representação que se faz de um bom pai é aquele “que está presente na vida do filho, especialmente quando deste [se] precisa” (p. 1872).

Em outro estudo sobre o mesmo tema, Crepaldi et al. (2006) salientam que o pai não pode ser tomado como mero coadjuvante no cuidado dos filhos, pois isto o desestimula a buscar o seu espaço e desempenhar a contento o seu papel na parentalidade. Por isso, o pai deve ser tomado como um partícipe importante no desenvolvimento da prole, uma vez que “influencia e é influenciado em sua interação direta com a criança” (p. 581). Ou seja, as interações entre pai e filho, desde a tenra idade, deve ser incentivada pela mãe e buscada pelo próprio pai.

Em recente estudo sobre o envolvimento parental após separação/divórcio, Grzybowski & Wagner (2010) constataram que a coabitação é um fator importante para um maior envolvimento direto com as crianças. Observaram, também, que as mães se relacionam mais com seus filhos no espaço doméstico e os pais, no espaço público. Assim como as mães estão mais atentas à rotina dos filhos e os pais, ao entretenimento. Os autores concluíram que a frequência de visitas e a coabitação são variáveis significativas do envolvimento parental.

Em estudo realizado na França, foi observado que os pais que efetivamente partilham com as mães os cuidados diários com os filhos apresentaram trajetórias profissionais típica de mulheres com filhos. Ou seja, suas carreiras sofrem estagnação e têm renda menor (Devreux, 2005, p. 573).

Mesmo na Suécia, onde os pais têm o direito, tanto quanto as mães, de cuidar de seus filhos, a participação masculina é apenas um pouco maior que antes da instituição da licença parental, em 1974. Comparado com o papel materno, o paterno é ainda secundário. (Brachet, 2006, p. 515, texto original em francês, tradução da autora)

No Brasil, a participação dos pais nos cuidados com os filhos é incipiente (Poeschl, 2003, p. 35). É possível explicar o fenômeno com o fato de que “ainda é comum que o homem perceba o trabalho doméstico como natural e inerente à mulher” (Wagner, A., 2005, p. 115). Na nossa sociedade ainda é muito valorizada “a figura da mãe que cuida e do pai que provê, como funções compartimentalizadas, o que está em certo desacordo com as transformações sociais” (Cezar-Ferreira, 2007, p. 119). Ou seja, mesmo que a mãe exerça atividade profissional, o encargo da criação dos filhos ainda é dividido entre os genitores de forma não igualitária.

Em extenso estudo etnográfico realizado em favelas de Porto Alegre, constatou-se que a participação paterna no ambiente doméstico, notadamente no que concerne aos filhos, é insignificante (Fonseca, 2002). Os cuidados que deveriam ser parentais, ou seja, realizados tanto pelo pai quanto pela mãe, são tão somente cuidados maternos, em uma verdadeira “prioridade do direito materno”, como a autora descreve:

Mesmo que os pais desfrutem de um contato frequente com seus filhos, não há ambiguidade: lavar, alimentar, cuidar da boa saúde dos filhos é tarefa das mulheres. A tendência tácita do grupo, revelada pelas crenças morais e místicas, é a de proclamar a inalienabilidade e a exclusividade dos direitos da mãe sobre a sua progenitura. Acredita-se que quando seu bebê está doente ou seu filho em perigo, uma mãe sabe sem ser avisada. No caso de disputa entre os pais, os filhos tomam mais facilmente o partido do pai. (...) Quando um casal se separa, a mãe, se quer e pode ficar com os filhos, raramente é contrariada em seus propósitos. (Fonseca, 2002, pp. 84-85)

Vale destacar, ainda, recente estudo sobre as representações sociais de homens e mulheres ideais, no qual se verificou que o conceito de mulher ideal perpassa por noções de boa mãe e boa dona de casa. Assim como o conceito de homem ideal perpassa por noções de trabalhador e responsabilidade. Apesar de o adjetivo “trabalhador/a” ter sido vinculado a homens e mulheres, os pesquisadores constataram que o trabalho externo, “na rua”, é designado aos homens, enquanto que o trabalho doméstico, “em casa”, é designado às mulheres (Trindade, Nascimento & Gianórdoli-Nascimento, 2006, pp. 193-203). Implica dizer que as representações sociais da maternidade e da paternidade são influenciadas pela ideia de que a “boa mãe” é aquela que permanece em casa, cuidando dos filhos; e pela ideia de que o “bom pai” é aquele que trabalha e é o provedor da família.

No entanto, no decorrer dos anos entre a institucionalização da separação conjugal e o advento da lei da guarda compartilhada, novos arranjos familiares foram surgindo. Sem dúvida, a entrada da mulher no mercado de trabalho modificou sobremaneira o tradicional arranjo familiar, trazendo à tona outras possibilidades, entre elas, a guarda compartilhada.

Nesse diapasão, o papel paterno também sofreu modificações, notadamente quanto à participação do pai nos cuidados com a prole. A figura tradicional do pai provedor, distante e autoritário, que “não se envolve diretamente com os filhos, exercendo o modelo de poder e autoridade”, vai, paulatinamente transmutando à figura moderna do pai participativo, que exerce “seu papel no desenvolvimento moral, escolar e emocional” dos filhos, alcançando, a figura daquele pai que exerce todas as funções oriundas da parentalidade em igual participação e competência com a mãe, mostrando-se capaz de “participar ativamente dos cuidados e da criação das crianças” (Dantas et al., 2004, p. 348).

Assim, hoje, há a expectativa de que o homem, além de ser provedor da família, seja presente em casa, participe efetivamente nos cuidados com os filhos, dividindo com a mulher tanto a tarefa de manter como também a de cuidar da família (Bustamante & Trad, 2005, p. 1866). De fato, “a tendência atual da família moderna é ser cada vez mais simétrica na distribuição dos papéis e obrigações” (Pratta & Santos, 2007, p. 249). E mais, “observa-se um número crescente de pais que também compartilham com a mulher ou até mesmo assumem as tarefas educativas e as responsabilidades de educar os filhos, buscando adequarem-se às demandas da realidade atual” (Wagner, Predebon, Mosmann & Verza, 2005, p. 181).

O que se observa no dia a dia forense é que aquele pai que efetivamente cuida dos filhos na constância do casamento, raramente vira um estranho após a separação. Ao contrário, tende a ser um pai que luta na Justiça para manter convívio com os filhos. Entretanto, “após o divórcio, 50% dos homens perdem totalmente o contato com suas crianças” (Goetz & Vieira, 2008, p. 84).

Vimos até aqui que as representações sociais dos papéis feminino e masculino, e as representações sociais da maternidade e da paternidade dividem as funções parentais entre maternas e paternas. A seguir, discorreremos sobre como as representações sociais da conjugalidade e da parentalidade influenciam no exercício da parentalidade.

2.5 Conjugalidade *versus* parentalidade

É importante demarcar a diferença entre conjugalidade e parentalidade. Isto porque as representações que se tem de uma e de outra interferem sobremaneira na vivência da relação conjugal e da relação parental. O que se observa no dia a dia forense é que se faz muita confusão entre a conjugalidade e a parentalidade, numa verdadeira fusão das duas como se, de fato, não fossem concernentes a relações distintas. Isto reflete negativamente tanto na vivência do casamento ou da união estável, como também, e, sobretudo, na vivência da ruptura conjugal, surtindo efeitos nefastos no período pós-separação.

Conjugalidade diz respeito à relação construída entre duas pessoas, casadas ou não, que vivem uma relação amorosa com o intuito de formar uma família – com ou sem filhos. Uma das características principais da conjugalidade na atualidade é a sua dissolubilidade, que pode ocorrer, entre outras possibilidades, por meio da dissolução da união estável¹⁶ ou por meio do divórcio¹⁷.

¹⁶ Art. 1º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família. [...] Art. 7º. Dissolvida a união estável por rescisão [...]. (Lei 9.278, 1996)

¹⁷ Art. 1.571. §1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio [...]. (Lei 10.406, 2002)

A parentalidade, por sua vez, diz respeito à relação entre pais e filhos, relação esta indissolúvel. Com efeito, “a indissolubilidade não se aplica mais à união conjugal, e sim à filiação” (Brito, 2001). A principal diferença entre conjugalidade e parentalidade, portanto, é a possibilidade de dissolução, presente naquela e ausente nesta.

No entanto, embora sejam relações distintas, a conjugalidade e a parentalidade influenciam uma a outra. Há, de fato, ligação entre as relações conjugais e parentais, especialmente quanto à qualidade de uma influenciando na qualidade da outra. Com efeito, “uma boa relação marital [conjugalidade] favorece o compartilhamento de tarefas domésticas e práticas entre maridos e esposas, e promove o desenvolvimento de sentimento de segurança em suas crianças [parentalidade]” (Braz, Dessen & Silva, 2005, p. 151).

Assim, durante a relação amorosa entre pessoas que têm filhos em comum, a maneira como a conjugalidade é vivenciada influencia na parentalidade. Tal influência persiste após a ruptura, eis que a maneira como a separação conjugal é vivenciada igualmente influencia na parentalidade pós-separação. Porquanto, quando relacionados coparentalidade e separação, “muitos fatores presentes durante o casamento e na época do divórcio podem predizer a natureza da relação coparental em um momento posterior” (Grzybowski, 2007, p. 61).

De fato, estudos têm demonstrado, por um lado, que relações conjugais insatisfatórias produzem efeitos nefastos à saúde física e mental nos filhos (Braz et al., 2005, p. 151), uma vez que “a relação entre os cônjuges é um fator que influi positiva ou negativamente nas características e comportamentos dos filhos” (García, Marín & Currea, 2006, texto original em espanhol, tradução da autora). Por outro

lado, há estudos que demonstram os efeitos, muitas vezes, negativos, da ruptura conjugal sobre os filhos, especialmente quando a separação não é bem elaborada por ambos os cônjuges e os filhos se sentem coagidos a tomar partido, o que os leva a um conflito de lealdade tão danoso quanto cruel:

Uma criança, embora nunca queira, pode até suportar que seus pais se separem, vivam em casas separadas e até venham a constituir novas famílias. No entanto, se desorientam completamente, ficam inseguros, com a identidade comprometida, se esses pais não são capazes de manter um diálogo como pais, sem ataques destrutivos, sem animosidade... Um filho jamais pode ser leal a um dos pais contra o outro. Isso o dilacera. (Rosa Maria Stefanini de Macedo, no prefácio de Cezar-Ferreira, 2007, p. 14).

No entanto, é preciso considerar que “os efeitos do divórcio na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não sabemos o que teria acontecido se os pais estivessem juntos.” (Giddens, 1999, citado por Brito, 2007, p. 34). Ademais, muitas vezes não é o divórcio em si que causa danos psicológicos aos filhos, mas sim a maneira como as mudanças oriundas da ruptura conjugal são vivenciadas por cada membro do casal parental (Dolto, 2003, p. 38).

Em alguns casos, mesmo após o fim do casamento, conjugalidade e parentalidade “seguem unificadas” (Brito, 2007, p. 39). Em estudo sobre família pós-divórcio foi constatado que a guarda e a visitação, aspectos do exercício da parentalidade, são prejudicadas quando a relação entre os ex-cônjuges não é saudável, perpetuando-se os conflitos da conjugalidade (Brito, 2007, p. 39).

Na mesma direção, pesquisa sobre os aspectos transgeracionais dos novos arranjos familiares oriundos de separação e recasamento, destaca que o divórcio não implica somente a separação dos cônjuges, mas também o distanciamento

entre pais e filhos. Assim, segundo os autores daquela pesquisa, “a máxima ‘a separação é do casal’ nem sempre se cumpre” (Ribeiro & Albuquerque, 2008, p. 237).

Como se não bastasse a confusão que se faz entre conjugalidade e parentalidade, mesmo quando concebidas como relações distintas, a ideia que se tem de casamento e de ruptura conjugal é diferente entre mulheres e homens. Enquanto as mulheres concebem o casamento como “relação amorosa” e associam a ruptura a sentimentos de mágoa e solidão; os homens concebem o casamento como “constituição de família” e associam a ruptura a sentimentos de frustração e fracasso (Féres-Carneiro, 2003, pp. 367-370). Se as mulheres valorizam o casamento como relação, e os homens o valorizam como instituição e projeto de vida, quais seriam, então, os desdobramentos dessa dicotomia na questão da guarda dos filhos após a separação conjugal? O que se observa na prática forense é que, após a ruptura conjugal, cabe às mães a maior parte da responsabilização pela prole, cabendo aos pais o papel de meros provedores. Estudos sobre família verificam que, para a maioria dos pais, a separação implica distanciamento, físico e afetivo, dos filhos. O revés oriundo da ruptura significa, em muitos casos, abandono completo do projeto “constituição de família” (Féres-Carneiro, 1998).

Essas diferenças de formas de conceber a conjugalidade, portanto, geram consequências na vivência da parentalidade. Não se pode negar que a relação conjugal é de suma importância no desenvolvimento emocional dos filhos (Féres-Carneiro, 1998). Tampouco se pode negar que a saúde mental dos filhos está associada ao bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento conjugal (Souza, R. M., 2000, p. 203). Assim, é plausível afirmar que uma ruptura conjugal mal

elaborada pelos ex-cônjuges provoca efeitos maléficos na prole. Não é raro, porém, que os ex-cônjuges confundam a separação conjugal com a função parental, muito embora a separação seja do casal conjugal e o casal parental subsista com “as funções de cuidar, de proteger e de prover as necessidades materiais e afetivas dos filhos” (Féres-Carneiro, 1998). Mães e pais, no entanto, ainda impõem aos filhos um desnecessário e nefasto conflito de lealdade, ao obrigá-los a escolher quem continuarão a amar após a separação conjugal. Esse “o conflito de lealdade é responsável por grande parte do sofrimento dos filhos, na situação de separação.” (Cezar-Ferreira, 2007, p. 90)

Observa-se no dia a dia forense que quanto mais litigioso for o processo de separação ou divórcio, mais acirrada é a disputa sobre tudo o que diga respeito aos filhos, desde a guarda e a visitação, até o valor dos alimentos. Em muitos casos, fica clara a intenção de um dos ex-cônjuges, quando não dos dois, de nutrir a relação já finda por meio do litígio judicial. Em alguns casos, mesmo “após anos de duração do processo judicial alguns [ex-cônjuges] ainda permanecem excessivamente aderidos à culpa ou ao ressentimento desenhado na querela judicial.” (Coimbra, 2009)

O exercício da guarda, assim, apresenta-se como a chave para a manutenção da unidade familiar e do desempenho dos papéis parentais após a ruptura conjugal. Partindo da premissa de que o desempenho parental é baseado nas representações dos papéis feminino e masculino, e que tais representações refletem no exercício da conjugalidade e da parentalidade, pode-se concluir que o conjunto dessas representações também influencia no exercício da guarda. Chegamos, assim, ao foco principal: as representações sociais da guarda.

2.6 Representações Sociais da guarda

Sob o ponto de vista do senso comum, família é o grupo composto pelos genitores e seus filhos, cabendo àqueles o cuidado destes. Sob o ponto de vista científico, família é a entidade responsável não só pela sobrevivência dos infantes, como também por sua socialização, que ocorre por meio da educação e da transmissão da cultura. Nesse sentido, cabe à família não só suprir as necessidades primárias de seus membros, como segurança e alimentação, mas também abarcar a afetividade, o desenvolvimento cognitivo e social. Cabe à família proporcionar um ambiente saudável, notadamente no que concerne às relações mãe-criança e pai-criança. (Macedo, 1994, pp. 63-64)

De fato, a família tem importância capital no desenvolvimento psicossocial de seus membros, desenvolvimento este que não se encerra na infância, mas que perdura por toda a vida (Almeida & Cunha, 2003, p. 149). Logo, qualquer mudança na família reflete diretamente não só nas relações interpessoais de seus membros, como os atinge individualmente – sendo que cada membro sente o impacto de uma maneira diferente. Nesse diapasão, quando ocorre a ruptura conjugal, surge a necessidade de reorganizar a família em um novo arranjo. Isto porque, inevitavelmente, “a estrutura se altera com a dissolução da conjugalidade, embora a família, enquanto organização, se mantenha.” (Cano, Gabarra, Moré & Crepaldi, 2009). Este novo arranjo traz a noção de “família recomposta”, que “remete a um duplo movimento de dessacralização do casamento e de humanização dos laços de parentesco”. Implica dizer que a família contemporânea, não mais “divinizada” nem “naturalizada”, assume sua fragilidade e sua desordem; sem com isso perder seu papel fundamental no desenvolvimento humano (Roudinesco, 2003, p. 153).

Assim, “a família nuclear tradicional começa a tornar-se uma exceção em um universo marcado pelo trinômio *casamento, separação e recasamento*” (Schabbel, 2005). Emergem, portanto, novas representações sociais da família, como resultado da ruptura conjugal, da posição social da mulher e da quebra de paradigmas quanto à divisão sexual do trabalho (Silva, 2003, p. 11). Além disso, “o número crescente de separações e reconstituições das relações conjugais com outros companheiros fez com o que conceito de família se tornasse mais extenso” (Wagner, Falcke & Meza, 1997).

É preciso atentar-se ao fato de que a permanência dos laços parentais após a ruptura conjugal é uma tarefa complexa, mas essencial para o bem-estar dos filhos. Afinal, “quem se separa é o casal conjugal e não o casal parental” (Fères-Carneiro, 1998). É preciso conciliar as questões pessoais, como elaboração da separação e a retomada da vida social e sexual, com as questões relacionadas à parentalidade, como a atenção aos efeitos separação na vida dos filhos e o convívio destes com ambos os genitores.

Por isso, a questão da guarda é essencial quando ocorre a separação de um casal com filhos menores de idade. Mesmo quando decidida por meio de acordo, não é raro surgir a necessidade de rediscussão a partir dos problemas que surgem quando do seu exercício. Especialmente na guarda unilateral, onde o poder sobre os filhos está concentrado em um só genitor, e o outro, por não ter convívio diário com os filhos, acaba assumindo o papel lúdico da educação. Os problemas oriundos dessa dicotomia surgem com o tempo e suscitam mal-estares entre os genitores e, inclusive, ações judiciais supervenientes. Isto porque

A relação “guarda = poder” e “visita = lazer”, comumente, é estabelecida em prejuízo dos filhos. Agravando o quadro, vê-se, com frequência, o genitor detentor da guarda tentar dificultar a execução do regime de visitas e o genitor visitador, que em geral é o alimentante, abster-se do cumprimento da obrigação do pagamento da pensão alimentícia e/ou ir-se afastando dos filhos. Essa cadeia de comportamentos não é linear e pode iniciar-se concretamente por qualquer dos comportamentos. A causalidade é circular e os comportamentos são recursivos. (Cezar-Ferreira, 2007, p. 118).

A guarda, muitas vezes, é acordada entre os ex-cônjuges ou determinada pelo juiz a partir da premissa de que os filhos devem ficar com a mãe. Este é um caso exemplar de que o senso comum é influenciado por conceitos oriundos da ciência. Antigos pressupostos da Psicologia do Desenvolvimento, embora hoje questionados, ainda fazem parte do imaginário popular e são fontes de ancoragem da representação social da maternidade, com a supervalorização da mãe em detrimento do pai na vida dos filhos. A teoria do apego, proposta por John Bowlby nos anos 1950, por exemplo, preconiza que a mãe é a figura central do apego, sendo os demais membros da família, incluindo o pai da criança, figuras subsidiárias (Rodrigues, 2000, pp. 143-144).

Estudos atuais, no entanto, demonstram que a criança necessita de um cuidador: idealmente, a mãe e o pai juntos, casados ou não; preferencialmente, a mãe ou o pai, na ausência de um deles; e não necessariamente a mãe, caso haja também um pai (Alexandre & Vieira, 2009; Brachet, 2006; Brito, 2007; Cerveny & Chaves, 2010; Rodrigues, 2000). Ambos os genitores são, de fato, “os principais e mais influentes agentes de socialização na vida de seus filhos” (García et al., 2006, original em espanhol, tradução da autora).

A despeito do que comprova o conhecimento científico, porém, ainda nos dias de hoje persiste, no seio do conhecimento consensual, oriundo do senso comum (o qual mescla ideias preconcebidas, aspectos culturais e teorias científicas), a ideia de que a mãe é *naturalmente* mais preparada que o pai para cuidar dos filhos. Esta concepção é salientada em estudo sobre Psicologia e Direito de Família:

É histórico o entendimento de que a mãe não é necessária e exclusivamente a melhor opção para a criação de uma criança, e que o privilégio das mulheres quanto às decisões de guarda foi, e tem sido, condicionado ao longo da história por diversos pressupostos sociais e culturalmente construídos. Nos séculos passados o direito do pai era superior ao da mãe, entretanto, nos dias atuais, com os direitos civis decretados a partir de 1900, o direito de guarda tem ficado com a mãe, na maioria dos casos, pautado em diferentes teorias sobre o papel da mãe no desenvolvimento da criança. (Perucchi et al., 2005, p. 144)

Tanto a mulher quanto o homem, no entanto, nascem com as mesmas potencialidades que são, por meio da transmissão cultural, desenvolvidas e transformadas em capacidades. Assim, a mulher não *nasce* apta para cuidar dos filhos, *torna-se* apta. O homem pode – e deve – passar pelo mesmo processo cultural para se tornar igualmente apto para cuidar dos filhos. Ambos, mulher e homem, portanto, são potencialmente capazes de ser bons cuidadores da prole.

Apresentada, assim, a revisão bibliográfica concernente a papéis feminino e masculino, conjugalidade, maternidade e paternidade – que podem contribuir como fatores importantes nas representações sociais da guarda –, passamos a apresentar a nossa pesquisa. Primeiramente, o método utilizado será explicado. Na sequência, os resultados serão apresentados e, após, discutidos. Por fim, apresentaremos as considerações finais.

3 MÉTODO

3.1 Objetivos

Esta pesquisa teve como objetivo principal analisar as representações sociais da guarda dos filhos após a ruptura conjugal. Sendo a guarda compartilhada algo relativamente novo e pouco familiarizado pela sociedade de uma forma geral e, portanto, no universo cognitivo dos participantes, esta pesquisa também teve como objetivo analisar os motivos que levam à resistência ao novo instituto. Pretendeu-se, assim, conhecer os motivos que levam as pessoas a optar por determinado tipo de guarda em detrimento de outro.

3.2 Participantes

Indicados por pessoas conhecidas da pesquisadora, os participantes foram selecionados a partir da regra segundo a qual os sujeitos devem formar um conjunto de indivíduos que mantêm relação com o objeto da representação analisada (Costa & Almeida, 2000, p. 253).

Assim, os participantes desta pesquisa são mães e pais de filhos menores de idade, portanto, sujeitos ao poder familiar e, conseqüentemente, à guarda (Lei 10.406, 2002)¹⁸. Todos têm escolaridade superior, o que permitiu uma amostra mais homogênea. Para definir o perfil, foram considerados dados pessoais como idade, escolaridade e estado civil. O número e a média de idade, bem como a guarda dos filhos também foram levados em consideração ao montar o perfil dos participantes, conforme figuras a seguir:

¹⁸ Art. 1630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. (Lei 10.406, 2002)

Figura 1 – Perfil dos Participantes: Dados Pessoais

Participantes	Média de Idade	Escolaridade Superior	Solteiros*	Casados**	Separados***	Recasados****	Viúvos
Mães N = 15	40	15	01	05	05	03	01
Pais N=15	40	15	01	08	04	02	-
Total N = 30	40	30	02	13	09	05	01

* Solteiros: jamais moraram sob o mesmo teto com o/a genitor/a de seus filhos

** Casados: legalmente casados ou em união estável

*** Separados: separados de fato, separados judicialmente ou divorciados

**** Recasados: novo casamento ou nova união estável

Figura 2 – Perfil dos Participantes: Filhos

Participantes	Média do número de filhos	Média de Idade dos filhos	Mãe e Pai coabitam	Guarda unilateral materna	Guarda unilateral paterna	Guarda compartilhada
Mães	1,4	9,6	06	06	-	03
Pais	1,6	8,3	08	04	02	01
Total	1,5	8,9	14	10	02	04

A fim de manter o equilíbrio com relação ao gênero, foram escolhidos participantes de sexo feminino e do sexo masculino na mesma proporção, i. e., 15 mães e 15 pais. O número foi determinado pelo “critério de saturação” (Muchielli, 1990, citado por Fighera & Viero, 2005, p. 56; Sá, 1998, p.92).

A saturação “aparece na pesquisa qualitativa ao fim de certo tempo, quando os dados que são coletados deixam de serem novos, configurando-se uma estrutura comum sobre o fenômeno estudado” (Fighera & Viero, 2005, p. 56). Assim, quando se percebeu que, após a realização de um determinado número de entrevistas, as respostas se repetiam, encontrou-se o número necessário para compor a amostra suficientemente representativa.

3.3 Aspectos Éticos

A pesquisa observou os padrões éticos da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que determina as diretrizes e normas reguladoras para pesquisas envolvendo seres humanos. Assim, o anonimato dos participantes foi respeitado. Por não ter sido invasiva, esta pesquisa pode ser classificada como de risco mínimo ao participante. Não foram feitas perguntas de cunho pessoal, mas apenas sobre questões hipotéticas. Antes da aplicação dos instrumentos, o teor da pesquisa e o termo de consentimento (**Anexo A**) foram explicados ao participante.

3.4 Instrumentos

A pesquisa teve dois instrumentos: numa abordagem reflexiva do tema, entrevista com roteiro estruturado, o qual continha um rol fixo de perguntas feitas na mesma ordem para todos os entrevistados (**Anexo B**); e, numa abordagem mais objetiva, questionário (**Anexo C**). Na entrevista, foram abordados os seguintes temas: reflexão e decisão acerca da separação, concretização da separação, vida após a separação, guarda unilateral e guarda compartilhada. No questionário foram abordadas tão só as questões relacionadas à guarda unilateral e à guarda compartilhada.

3.5 Coleta dos dados

A coleta de dados foi feita por meio da aplicação dos instrumentos supramencionados. As entrevistas ocorreram em lugar, data e horário indicados pelos participantes, tendo sido gravadas e, após, transcritas na íntegra.

3.6 Análise dos dados

A análise dos dados coletados foi feita por meio da análise de conteúdo, definida por Bardin como um conjunto de técnicas sistemáticas e objetivas de análise do discurso, visando a obter indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção desses discursos (Bardin, 2004, p. 37). Significa dizer que o discurso dos participantes foi dissecado em várias partes, encontrando-se os elementos representativos de cada resposta.

Considerando que “o objetivo de toda AC [análise de conteúdo] é o de assinalar e classificar, de maneira exaustiva e objetiva, todas as unidades de sentido existentes no texto” (Dessen, Silva & Dessen, 2009, p. 24), buscou-se, aqui, classificar o discurso dos participantes obtido especialmente por meio das respostas dadas às perguntas da entrevista. Procurou-se, ainda, comparar o discurso elaborado da entrevista com as respostas rápidas demandadas pelo questionário.

Assim, seguindo o processo proposto por Bardin, na fase de pré-análise, o material coletado por meio da entrevista, i. e., o *corpus* da entrevista, foi, inicialmente, submetido a uma leitura flutuante. Dessa leitura inicial surgiram impressões e intuições, a partir das quais hipóteses provisórias foram criadas.

A seguir, já na fase de codificação, com o fito de encontrar os elementos mais representativos em cada conjunto de respostas, o material foi submetido a um recorte para se chegar à pré-categorização, o que foi possível a partir do destaque dos elementos mais frequentes. Após, na fase de categorização, com o escopo de especificar ao máximo o *corpus* da entrevista e obter uma amostra homogênea de cada conjunto de respostas, as categorias gerais foram desmembradas em subcategorias, levando-se em conta semelhanças e dessemelhanças.

Por fim, por meio do critério semântico de categorização, surgiram os temas mais marcantes em cada resposta dada pelos participantes. Procedeu-se, então à análise do conteúdo categorial, levando-se em conta os significantes apontados em cada categoria temática encontrada (Bardin, 2004, pp. 56, 111 e 149; Franco, 2005, pp. 19-28; Vieira, 2008, p. 42).

Na análise do *corpus* da entrevista foi observada, ainda, a regra da pertinência (Bardin, 2004, p. 92; Franco, 2005, p. 43), segundo a qual somente os elementos concernentes ao objetivo da pesquisa devem ser considerados. Assim, não foram considerados os relatos pessoais acerca da experiência conjugal dos participantes. Somente as informações relacionadas à guarda de filhos foram analisadas.

O material coletado por meio do questionário, i. e., o *corpus* do questionário, foi analisado, inicialmente, por meio de operações estatísticas simples. Ou seja, a partir do universo dos participantes (30 no total, sendo 15 mães e 15 pais), foram retiradas percentagens para cada resposta. Após, as respostas dadas pelos participantes no questionário foram comparadas com as respostas dadas na entrevista.

4 RESULTADOS

Inicialmente, seguindo o roteiro da entrevista, os resultados serão apresentados na sequência das três fases da separação conjugal: **4.1.** Fase de reflexão e decisão acerca da separação, quando o casal – especificamente o casal com filhos menores de idade – cada um de seus membros (ou os dois, em conjunto) reflete e decide acerca da separação; **4.2.** Fase de concretização da separação, quando o agora ex-casal implementa a decisão acerca da separação; e **4.3.** Fase após a separação, quando o ex-casal se depara com as questões oriundas da separação, especialmente o exercício da guarda. Depois, ainda seguindo o roteiro da entrevista, serão apresentados os resultados das perguntas relacionadas aos dois tipos de guarda: **4.4.** Guarda unilateral; **4.5.** Guarda compartilhada. Cada item foi subdividido de acordo com as questões apresentadas aos participantes. Para se chegar aos resultados obtidos na entrevista, as respostas foram categorizadas em temas, que serão apresentados em ordem decrescente de frequência. Em algumas perguntas, foram encontradas respostas exclusivas; em outras, respostas múltiplas, o que será destacado em cada item. Por fim, serão apresentados os resultados obtidos com as respostas dadas às questões fechadas: **4.6.** Questionário.

4.1 Reflexão e decisão acerca da separação

4.1.1 O que os membros do casal pensam quando cogitam a separação

Ao perguntar aos participantes da pesquisa o que os membros do casal pensam quando cogitam a separação, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante trouxe à tona mais de um tema. A seguir, as categorias temáticas serão apresentadas em ordem de frequência:

Tema 1 – O bem-estar psicológico dos filhos: fazer a ruptura da melhor maneira possível, para que os filhos sintam minimamente a separação dos pais. Foram selecionadas para esta categoria respostas que fizeram menção à preocupação dos pais quanto à saúde psíquica dos filhos e o cuidado com a manutenção da estrutura familiar.

Tema 2 – O conflito de interesses entre a felicidade dos pais e a dos filhos: a ruptura conjugal como busca da felicidade pessoal dos genitores representaria o fim da segurança familiar, o que poderia representar obstáculo à felicidade dos filhos. Foram selecionadas para esta categoria respostas que se referiram ao bem-estar dos ex-cônjuges, à reconstrução de sua vida pessoal, e aos cuidados que devem ter para que suas escolhas pessoais não ponham em risco a felicidade dos filhos.

Tema 3 – A questão da guarda: com quem os filhos ficarão após a ruptura conjugal, como serão divididas as responsabilidades dos pais quanto à criação dos filhos, de que maneira a visitação será realizada etc. Foram selecionadas para esta categoria respostas concernentes, de modo geral, ao regime de guarda.

Tema 4 – As questões práticas: tais como quem pagará e qual será o valor dos alimentos, como se dará a divisão de bens, quem levará os filhos a compromissos escolares e extracurriculares etc. Foram selecionadas para esta categoria respostas cujo conteúdo incluía alimentação, moradia, saúde e educação dos filhos.

Tabela 1. O que os membros do casal pensam quando cogitam a separação?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – O bem-estar psicológico dos filhos	07	08	15
Tema 2 – O conflito de interesses entre a felicidade dos pais e a dos filhos	07	05	12
Tema 3 – A guarda dos filhos	05	03	08
Tema 4 – As questões práticas	02	02	04

No grupo de **mães**, 07 citaram a preocupação em fazer a ruptura da melhor maneira possível, garantindo, assim, o bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 07 demonstraram preocupação em relação ao conflito de interesses existente entre a felicidade dos pais *versus* a felicidade dos filhos quando se cogita a separação (**Tema 2**); 05 mencionaram a questão da guarda, (**Tema 3**); e 02 mencionaram as questões práticas, como valor dos alimentos, educação, moradia etc. (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

Querem [os pais] fazer a coisa na melhor maneira possível para que eles [os filhos] não saiam machucados. (MÃE 3, separada, guarda materna) (Tema 1)

Primeiro cogitam a ideia da separação em detrimento dos filhos. Na verdade, antes de se separar, [os cônjuges] pensam duas vezes, eu acredito. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (Tema 2)

Acho que seria com quem vai ficar [o filho], qual a melhor maneira, se vai ficar com o pai, se vai ficar com a mãe. (MÃE 1, casada) (Tema 3)

Como vão ser as despesas no futuro, quem vai pagar o colégio, quem vai pagar plano de saúde, como vai ser a divisão de bens, essas coisas. (MÃE 9, divorciada, guarda compartilhada) (Tema 4)

No grupo de **pais**, 08 citaram a preocupação em fazer a ruptura da melhor maneira possível, garantindo, assim, o bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 05 demonstraram preocupação em relação ao conflito de interesses existente entre a felicidade dos pais *versus* a felicidade dos filhos quando se cogita a separação (**Tema 2**); 03 mencionaram a questão da guarda (**Tema 3**); e 02 mencionaram as questões de ordem prática, como alimentos, educação e moradia (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

O que vem na cabeça, inicialmente é isso: como ficaria a estrutura familiar após a separação, preponderantemente focada nas crianças. A educação, a formação básica, inicialmente é isso que vem na cabeça. (PAI 3, casado) (**Tema 1**)

Eu acho que tomar a decisão de se separar foi a situação mais difícil. A gente sempre cogita, primeiro, a felicidade dos filhos. (PAI 2, em nova união estável, guarda materna) (**Tema 2**)

Ah, a primeira coisa que pensa é com quem vai ficar [o filho], né? (PAI 6, casado) (**Tema 3**)

Homem, principalmente, pensa muito na questão pensão. (PAI 4, casado) (**Tema 4**)

Assim, do **total** de participantes, 15 citaram a preocupação em fazer a ruptura da melhor maneira possível, garantindo, assim, o bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 12 demonstraram preocupação em relação ao conflito de interesses existente entre a felicidade dos pais *versus* a felicidade dos filhos quando se cogita a separação (**Tema 2**); 08 citaram a questão da guarda (**Tema 3**); e 04 mencionaram as questões práticas, como valor dos alimentos, educação, moradia etc. (**Tema 4**).

4.1.2 A reação dos filhos sobre a separação

Ainda quanto à fase pré-separação, foi demandado aos participantes se a reação dos filhos influencia na decisão do casal sobre a separação dos pais. Foram encontradas respostas exclusivas, ou seja, cada participante trouxe à tona apenas um dos temas, a seguir apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – A reação dos filhos influencia na decisão dos pais: a reação dos filhos induz os pais a ponderar acerca da separação. Foram selecionadas para esta categoria respostas que mencionaram a possibilidade de o casal adiar a decisão, ou até desistir da separação, devido à reação negativa dos filhos.

Tema 2 – A reação dos filhos não influencia: a decisão é do casal. Nesta categoria, foram incluídas as respostas que se referiram à decisão sobre a separação como independente da opinião dos filhos.

Tabela 2. A reação dos filhos sobre a separação dos pais influencia na decisão do casal?

Respostas	Mães	Pais	Total
Exclusivas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – A reação dos filhos influencia	13	11	24
Tema 2 – A reação dos filhos não influencia	02	04	06

No grupo de **mães**, 13 afirmaram que a reação dos filhos influencia na decisão dos pais (**Tema 1**); e 2 afirmaram que a reação dos filhos não influencia na decisão do casal (**Tema 2**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

Influencia demais. O casal tem que ter muito foco para poder se separar, senão não separa. (MÃE 9, divorciada, guarda compartilhada) (Tema 1)

Eu acho que não influencia em nada, quando o casal está decidido a se separar. (MÃE 14, casada) (Tema 2)

No grupo de **pais**, 11 afirmaram que a reação dos filhos influencia na decisão dos pais (**Tema 1**); e 04 afirmaram que a reação dos filhos não influencia na decisão do casal (**Tema 2**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Eu acredito que os filhos sejam um peso muito grande na separação ou na não separação, é o que eu acredito. Então, acho que os filhos são determinantes. Eu inclusive conheço um casal que não se separou até hoje por causa dos filhos. Os filhos acabam sendo uma forma de agregar, de mantê-los unidos. (PAI 11, casado) (Tema 1)

Eu acho que não. Talvez já influenciou, há muito tempo atrás. Mas acho que hoje não influencia tanto. Os filhos querendo ou não que os pais se separem não vai influenciar tanto nessa decisão. A decisão é dos pais, hoje em dia, pelo menos. (PAI 8, solteiro, guarda paterna) (Tema 2)

Assim, do **total** de participantes, 24 afirmaram que a reação dos filhos sobre a separação influencia na decisão dos pais (**Tema 1**); e 06 afirmaram que a reação dos filhos não influencia na decisão (**Tema 2**).

4.2 Concretização da separação

4.2.1 Com quem os filhos devem ficar

Ao demandar aos participantes com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais, foram encontradas respostas exclusivas, ou seja, cada participante trouxe à tona apenas um dos temas, a seguir apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Com a mãe: sob o regime da guarda unilateral materna. Foram selecionadas para esta categoria respostas que fizeram menção à ideia de que a guarda unilateral materna é a melhor opção, por fatores biológicos ou culturais.

Tema 2 – Com qualquer um dos dois genitores: sob o regime da guarda unilateral, seja materna, seja paterna. Foram selecionadas para esta categoria respostas que não fizeram discriminação quanto ao gênero do genitor que deve ficar com os filhos.

Tema 3 – Com os dois genitores: sob o regime da guarda compartilhada. Foram selecionadas para esta categoria respostas que se referiram à participação efetiva de ambos os genitores na criação dos filhos.

Tabela 3. Com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais?

Respostas	Mães	Pais	Total
Exclusivas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – Com a mãe (guarda unilateral materna)	10	08	18
Tema 2 – Com qualquer um dos dois genitores (guarda unilateral)	04	06	10
Tema 3 – Com os dois genitores (guarda compartilhada)	01	01	02

No grupo de **mães**, 10 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe (**Tema 1**); 04 responderam que os filhos podem ficar com qualquer um dos dois genitores (**Tema 2**); e 01 afirmou que os filhos devem ficar com ambos os genitores (**Tema 3**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

Eu acho que a mãe é sempre mais bem preparada do que o pai. (MÃE 1, casada) (Tema 1)

Com quem tem condição de cuidar melhor, dar mais atenção. (MÃE 15, nova união estável, guarda materna) (Tema 2)

Com os dois, eu acho. Metade, metade, na minha opinião. Mas depende de como o casal está vivendo a separação. (MÃE 12, casada) (Tema 3)

No grupo de **pais**, 08 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe (**Tema 1**); 06 responderam que os filhos podem ficar com qualquer um dos dois genitores (**Tema 2**); e 01 afirmou que os filhos devem ficar com ambos os genitores (**Tema 3**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Eu sempre parti do principio, não por mim, mas pelo geral, de que os filhos são sempre ligados às mães. Raramente você vai ver um filho que é mais ligado ao pai do que a mãe. É muito raro, muito difícil. Então, sempre parto do principio que se a mãe é uma boa mãe, é uma mãe completa, que supre a ausência do pai, que os filhos fiquem com a mãe, desde que ela seja um exemplo de mãe, que ela seja uma mãe protetora. (PAI 14, divorciado, guarda materna) (Tema 1)

Com o membro do casal que mais oferecer estrutura familiar, e não estrutura financeira, estrutura familiar. O que possuir uma família por trás, melhor estruturada. O que vai ter maior tempo possível pra se dedicar a essas proezas. (PAI 3, casado) (Tema 2)

Na minha opinião, cada casal é uma situação. Mas eu acho que pai e mãe deveriam ter os mesmos direitos de guarda em qualquer situação. Embora eu reconheça bastante a ligação do filho com a mãe, entendo que essa ligação é muito forte, nos dois sentidos, tanto filho e mãe como mãe e filho. Então, eu entendo que a mãe tenha nesse momento, por esse vínculo, não sei se a palavra é “direito”, a manter a guarda. Mas eu acho que os pais também têm. O pai também tem uma condição de pleitear a guarda e dar conta dessa guarda, não ser só uma guarda de papel, mas uma guarda real, de educação, de formação. (PAI 11, casado) (Tema 3)

Assim, do **total** de participantes, 18 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe (**Tema 1**); 10 afirmaram que os filhos podem ficar com qualquer um dos dois genitores (**Tema 2**); e 02 mencionaram o compartilhamento da guarda (**Tema 3**).

4.2.2 A opinião dos filhos sobre a guarda e a visitação

Ainda quanto à fase de concretização da separação, foi demandado aos participantes se a opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação. Foram encontradas respostas exclusivas, ou seja, cada participante trouxe à tona apenas um dos temas, a seguir apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – A opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação. Foram incluídas nesta categoria respostas que se referiram à possibilidade de, mesmo que os pais tenham decidido inicialmente por um formato de guarda e visitação, podem vir a adequar o formato à opinião e à vontade dos filhos. Alguns participantes deste grupo ressaltaram, no entanto, que é preciso atentar à idade dos filhos para que sua opinião seja levada em consideração.

Tema 2 – A opinião dos filhos não influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que afirmaram que a decisão cabe somente aos pais.

Tabela 4. A opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação?

Respostas	Mães	Pais	Total
Exclusivas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – A opinião dos filhos influencia	15	13	28
Tema 2 – A opinião dos filhos não influencia	-	02	02

No grupo de **mães**, todas afirmaram que a opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação (**Tema 1**). A seguir, serão reproduzidos exemplos da única categoria encontrada nas respostas das mães:

Eu acho que se [a criança] tiver uma idade um pouquinho maior, tipo seis, sete anos, já dá pra ter uma noção. Quando é um bebê, não tem como. Mas se já dá pra emitir vontade, eu escutaria a vontade da criança. (MÃE 14, casada) (Tema 1)

Eu acho que se os pais percebem, conseguem ver a importância daquela queixa da criança para o desenvolvimento dela, eles têm toda condição de abrir mão do que foi inicialmente determinado por eles. (MÃE 15, nova união estável, guarda materna) (Tema 1)

No grupo de **pais**, 13 afirmaram que a opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação (**Tema 1**); e 02 afirmam que a opinião dos filhos não influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação (**Tema 2**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Bom, eu acredito que deveria ser considerada a opinião do filho em relação a essa escolha. (PAI 10, casado) (Tema 1)

Eu acho que o filho não é muito ouvido nessa hora não. Eu acho que é mais uma questão de pai e mãe, advogado e tribunal. (PAI 11, casado) (Tema 2)

Assim, do **total** de participantes, 28 afirmaram que a opinião dos filhos influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação (**Tema 1**); e 02 dos participantes afirmam que a opinião dos filhos não influencia na decisão dos pais sobre a guarda e a visitação (**Tema 2**).

4.3 Após a separação

4.3.1 As preocupações

Ao demandar aos participantes quais são as preocupações da mãe e do pai depois de concretizada a separação, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante citou mais de uma preocupação. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – O bem-estar psicológico dos filhos: manutenção da unidade familiar. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que mencionaram as questões concernentes às atitudes dos genitores que levam ao bem-estar dos filhos, tais como o bom diálogo entre os ex-cônjuges e a participação de ambos na criação dos filhos, sempre com o intuito de manter a ideia de unidade familiar mesmo após a ruptura conjugal.

Tema 2 – A divisão entre os genitores das despesas dos filhos: quem paga o quê. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram às obrigações financeiras de cada genitor com relação às despesas dos filhos.

Tema 3 – A construção de uma imagem positiva do ex-cônjuge. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que fizeram menção à necessidade de manter o respeito entre os ex-cônjuges e de não passar para os filhos quaisquer ressentimentos oriundos da ruptura conjugal.

Tema 4 – O convívio dos filhos com os novos parceiros dos genitores. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram ao fato de, após a separação, ser natural que os ex-cônjuges tenham novos parceiros e que é preciso saber lidar com isso.

Tabela 5. Quais são as preocupações da mãe e do pai depois de concretizada a separação?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – O bem-estar psicológico dos filhos	14	14	28
Tema 2 – A divisão entre os genitores das despesas dos filhos	03	02	05
Tema 3 – A construção de uma imagem positiva do ex-cônjuge	03	02	05
Tema 4 – O convívio dos filhos com os novos parceiros dos genitores	02	01	03

No grupo de **mães**, 14 citaram a preocupação quanto ao bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 03 citaram a preocupação quanto à divisão de despesas dos filhos entre os genitores (**Tema 2**); 03 mencionaram o cuidado de manter uma imagem positiva do ex-cônjuge para os filhos (**Tema 3**); e 02 mencionaram a preocupação quanto ao convívio dos filhos com os novos parceiros do ex-cônjuge (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

*De manter o contato, principalmente daquele que não tá [sic] com a guarda permanente, que não fica todo dia. Então, manter esse contato. Não só de visitaçãõ, mas de saber que pode recorrer, ligar nos momentos importantes, das notícias boas, das notícias ruins. Acho que deveria ser essa a preocupação. (MÃE 13, viúva) (**Tema 1**)*

*Quem vai arcar com os custos. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (**Tema 2**)*

*É de saber lidar... Passar pro filho uma imagem positiva do ex-cônjuge. (MÃE 7, casada) (**Tema 3**)*

*A primeira coisa que eu queria, quando eu sabia que ele estava com uma pessoa que ele iria apresentar [aos filhos], era pelo menos olhar para esta pessoa pra ver se essa pessoa tinha condições de conviver com meus filhos, de saber quem era a pessoa. (MÃE 10, recasada, guarda materna) (**Tema 4**)*

No grupo de **pais**, 14 citaram a preocupação quanto ao bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 02 citaram a preocupação quanto à divisão de despesas dos filhos entre os genitores (**Tema 2**); 02 mencionaram o cuidado de manter uma imagem positiva do ex-cônjuge para os filhos (**Tema 3**); e 01 mencionou a preocupação quanto ao convívio dos filhos com os novos parceiros do ex-cônjuge (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Demonstrar estabilidade, estabilidade emocional, para que isso não afete o desenvolvimento emocional dos filhos. Demonstrar segurança que a decisão foi muito bem pensada, planejada e tentar, dentro de uma realidade, manter o elo de um relacionamento de grande amizade entre os pais, pra esse elo de amizade representar no futuro, bons reflexos da formação daqueles..., do caráter daquelas pessoas, dos jovens, das crianças, quem quer que seja. (PAI 3, casado) (**Tema 1**)

Como é que eu vou sustentar minha casa, os meus filhos, agora que vão ser duas casas? Tudo o que meu filho quer, roupa, escola etc., como que vai ficar financeiramente tudo dividido. (PAI 7, casado) (**Tema 2**)

O primeiro ponto é não haver desrespeito do casal, principalmente na presença dos filhos, como uma briga, uma discussão um pouco mais ríspida; agressão, muito menos. Então, acho que o primeiro ponto é esse, é preservar. Aquele assunto [a separação] deve ser tratado, eu acredito, não com a presença dos filhos. A comunicação, sim, a parte dos motivos, a explicação. Os fatos, não. Eu acredito que eles [os filhos] devem ser preservados. (PAI 10, casado) (**Tema 3**)

Preocupação se o filho está sendo bem tratado, se necessariamente depois vai ter outra família, vai ter outra pessoa entrando no seu papel. Acho que isso que vem à cabeça. (PAI 6, casado) (**Tema 4**)

Assim, do **total** de participantes, 28 citaram o bem-estar psicológico dos filhos (**Tema 1**); 05 citaram a preocupação quanto à divisão de despesas dos filhos entre os genitores (**Tema 2**); 05 mencionaram o cuidado de manter uma imagem positiva do ex-cônjuge para os filhos (**Tema 3**); e 03 mencionaram a preocupação quanto ao convívio dos filhos com os novos parceiros do ex-cônjuge (**Tema 4**).

4.3.2 Os aspectos de ordem prática

Ao demandar os participantes quais são os aspectos de ordem prática que devem ser considerados depois de concretizada a separação, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante citou mais de um aspecto. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Participar ativamente da vida dos filhos: estar presente no cotidiano dos filhos. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram à participação efetiva de ambos os genitores na educação dos filhos, desde o acompanhamento escolar até a transmissão de valores éticos e morais.

Tema 2 – Pagar as despesas dos filhos: fixar a qual dos genitores caberá cada despesa e garantir que a responsabilidade financeira seja cumprida. Foram selecionadas para esta categoria as respostas referentes ao sustento dos filhos.

Tema 3 – Manter bom diálogo com o ex-parceiro: fazer o esforço para que as conversas entre os ex-cônjuges sejam tão amistosas quanto possível e necessário ao exercício da parentalidade. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu boa comunicação, diálogo, consenso e amizade entre os genitores.

Tema 4 – Explicar a separação e ouvir os filhos: num processo gradual, a partir da demanda dos filhos, explicar a separação aos filhos e esclarecer dúvidas, medos e incertezas. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu boa comunicação, diálogo com os filhos, e atenção às suas demandas.

Tema 5 – Demarcar responsabilidades de cada um dos genitores: quem deverá ser chamado pela escola em caso de emergência, quem levará os filhos a atividades extracurriculares e ao médico etc. Foram selecionadas para esta categoria as respostas referentes às responsabilidades parentais.

Tema 6 – Manter a rotina dos filhos: notadamente no que se refere ao horário de dormir, aos hábitos alimentares e ao cumprimento de obrigações escolares. Foram selecionadas para esta categoria as respostas referentes a qualquer aspecto da rotina dos filhos.

Tema 7 – Lidar com os novos relacionamentos do ex-parceiro: manter uma relação amistosa e interferir minimamente na relação dos filhos com os novos parceiros dos genitores. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que fizeram menção a quaisquer novos relacionamentos dos ex-cônjuges: namoro, união estável ou casamento.

Tema 8 – Passar uma imagem positiva do ex-parceiro para os filhos: ter o cuidado de, ao falar sobre a mãe ou o pai para o filho, passar uma imagem positiva, respeitosa. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram ao esforço de manter uma boa imagem do outro genitor para o filho.

Tabela 6. Quais são os aspectos de ordem prática que devem ser considerados depois de concretizada a separação?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – Participar ativamente da vida dos filhos	10	06	16
Tema 2 – Pagar as despesas dos filhos	05	06	11
Tema 3 – Manter bom diálogo com o ex-parceiro	04	06	10
Tema 4 – Explicar a separação e ouvir os filhos	02	04	06
Tema 5 – Demarcar responsabilidades de cada um dos genitores	03	01	04
Tema 6 – Manter a rotina dos filhos	03	-	03
Tema 7 – Lidar com os novos relacionamentos do ex-parceiro	01	01	02
Tema 8 – Passar uma imagem positiva do ex-parceiro para os filhos	-	02	02

No grupo de **mães**, 10 mencionaram participar ativamente da vida dos filhos (**Tema 1**); 05 mencionaram pagar as despesas dos filhos (**Tema 2**); 04 mencionaram manter bom diálogo com o ex-parceiro (**Tema 3**); 02 mencionaram explicar a separação e ouvir os filhos (**Tema 4**); 03 citaram a necessidade de demarcar responsabilidades de cada um dos genitores (**Tema 5**); 03 citaram o cuidado em manter a rotina dos filhos (**Tema 6**); 01 mencionou lidar com os novos relacionamentos dos ex-parceiros (**Tema 7**); nenhuma mãe citou passar uma imagem positiva do ex-parceiro para os filhos (**Tema 8**) como aspecto de ordem prática que deve considerado após a separação. A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

Eu acho que é organizar o seu tempo pra cumprir o esquema de visitação. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (Tema 1)

Quem tem mais dinheiro paga! É isso aí. Quem tem mais dinheiro, ajuda mais a custear a educação porque vai ficar muito pesado. (MÃE 6, união estável) (Tema 2)

Eu acho que eles [os genitores] têm que tentar conciliar. Mesmo não morando na mesma casa, mas usar o telefone, contatar pra alguma coisa, manter contato. (MÃE 1, casada) (Tema 3)

Ouvir a criança, pra saber qual o sentimento dela em relação àquilo que foi predeterminado: ela está confortável, não está confortável, ela preferiria que ficasse mais tempo, menos tempo com um ou com outro. Acho que um aspecto que deveria ser levado em conta é a opinião da criança depois de toda essa determinação. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (Tema 4)

Como é que fica o acompanhamento no estudo, se a criança está nessa fase ainda; se são novos [os filhos], se vai dar apoio a isso; e aí tudo mais: reuniões de pais etc. Tudo que se fazia a dois, como é que vai se fazer agora separados. (MÃE 13, viúva) (Tema 5)

Como é a rotina, como vai ser a rotina da criança. Como vai continuar a rotina dela. Se antes ela tinha a figura dos dois pra ajudar nessa rotina, agora vai continuar tendo ou não vai continuar tendo, o que vai mudar. Porque a separação pode significar simplesmente que os pais moram em casas separadas, mas a rotina pode continuar a mesma, o que acho difícil, não é fácil manter a mesma rotina, não é? (MÃE 15, nova união estável, guarda materna) (Tema 6)

Outra questão prática são os novos relacionamentos. Assim que os dois começam a ter seus novos namorados, novos compromissos sociais. (MÃE 9, divorciada, guarda compartilhada) (Tema 7)

No grupo de **pais**, 06 mencionaram participar ativamente da vida dos filhos (**Tema 1**); 06 mencionaram pagar as despesas dos filhos (**Tema 2**); 06 mencionaram manter bom diálogo com o ex-parceiro (**Tema 3**); 04 mencionaram explicar a separação e ouvir os filhos (**Tema 4**); 01 citou a necessidade de demarcar responsabilidades de cada um dos genitores (**Tema 5**); nenhum pai citou manter a rotina dos filhos como aspecto de ordem prática que deve ser levado em consideração após a separação (**Tema 6**); 01 citou lidar com os novos

relacionamentos dos ex-parceiros (**Tema 7**); e 02 citaram o cuidado de passar uma imagem positiva do ex-parceiro para os filhos (**Tema 8**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

*Definir corretamente o período de visitação, tempos, férias, com quem, qual vai ser a dedicação de cada um, pra que fique claro o interesse de se manter presentes ambas as partes. Presença em casa, independente de quem pegou na escola, coisas pontuais, de ordem do dia a dia, pra definir corretamente o espaço de cada um. (PAI 3, casado) (**Tema 1**)*

*Ah, estipular a pensão, saber se o dinheiro tá [sic] sendo gasto direito e monitorar a educação, sabe? (PAI 6, casado) (**Tema 2**)*

*Demonstrar uma paz, uma maturidade de que houve separação de corpos, no final de uma etapa do relacionamento, mas os dois têm o mesmo objetivo, que é educar as crianças. (PAI 3, casado) (**Tema 3**)*

*Tem que passar pra criança que os pais se separaram, mas ela não vai deixar de ter atenção. [Que você] continua sendo pai, continua sendo mãe da mesma forma. Que não é por isso que ela vai ficar abandonada; e realmente continuar dando esse apoio pra criança. (PAI 5, nova união estável, guarda materna) (**Tema 4**)*

*Eu acho que de maneira nenhuma o pai malhar a mãe, ou a mãe malhar o pai perto do filho. Não passar uma informação negativa do ex-marido ou ex-mulher próximo ao filho. Não impedir a visita de um ou de outro, tentar passar a imagem melhor possível de boa convivência, pra não criar um pensamento ruim na cabeça da criança. (PAI 4, casado) (**Tema 8**)*

Assim, do **total** de participantes, 16 mencionaram participar ativamente da vida dos filhos (**Tema 1**); 11 citaram pagar as despesas dos filhos; (**Tema 2**); 10 citaram manter bom diálogo com o ex-parceiro (**Tema 3**); 06 citaram explicar a separação e ouvir os filhos (**Tema 4**); 04 citaram a necessidade de demarcar responsabilidades de cada um dos genitores (**Tema 5**); 03 citaram manter a rotina

dos filhos (**Tema 6**); 02 mencionaram lidar com os novos relacionamentos do ex-parceiro (**Tema 7**); e 02 mencionaram passar uma imagem positiva do ex-parceiro para os filhos (**Tema 8**).

4.4 Guarda unilateral

4.4.1 Significado

Ao demandar aos participantes o significado de guarda unilateral, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante trouxe mais de um significado de guarda unilateral. Alguns participantes apresentaram, ainda, mais de uma justificativa para defender a guarda unilateral materna. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Guarda unilateral significa guarda materna. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que fizeram referência à ideia preconcebida de que os filhos devem ficar com a mãe por fatores biológicos e culturais.

Tema 2 – Guarda unilateral significa exclusividade: somente um dos genitores é responsável pelos filhos. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que não se referiram à questão do gênero, mas tão-só ao fato de que nesta modalidade de guarda os filhos ficam sob a responsabilidade de somente um dos genitores.

Tema 3 – Guarda unilateral significa exclusão: neste modelo de guarda, o não-guardião é excluído da vida do filho. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que fizeram menção ao distanciamento físico e emocional, paulatino ou abrupto, parcial ou total, de um dos genitores, geralmente o pai, após a separação.

Tema 4 – Guarda unilateral significa litígio: é resultado da falta de consenso entre os genitores. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu a ideia de briga, desentendimento, desacordo etc.

Tabela 7. O que você entende por guarda unilateral?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – Guarda unilateral significa guarda materna	15	08	23
Tema 2 – Guarda unilateral significa exclusividade	11	09	20
Tema 2 – Guarda unilateral significa exclusão	01	04	05
Tema 4 – Guarda unilateral significa litígio	01	02	03

No grupo de **mães**, 15 afirmaram que guarda unilateral significa guarda materna, seja por fatores biológicos, seja por fatores culturais (**Tema 1**); 11 afirmaram que guarda unilateral significa exclusividade de um dos genitores no que pertine à responsabilidade quanto aos filhos (**Tema 2**); 01 afirmou que guarda unilateral implica exclusão do não-guardião da vida do filho (**Tema 3**); e 01 afirmou que guarda unilateral é resultado de litígio entre os genitores (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

Porque a mãe que cuida mais do filho. Sempre foi assim. Ela que vai dar o leite, o “mamã”, que vai levar à escola. Que fica mais pertinho do filho. Ela vai carregar sempre o filho. É sempre assim. É isso. A mãe. É a mãe. (MÃE 12, casada) (Tema 1)

Só uma pessoa vai ficar realmente com a criança, a outra vai ter uma visitação. Acho que ela vai responder mais pela criança, vai tomar as

decisões que possam ser tomadas unilateralmente sem consulta. Eu acho que ela tem mais poder de mando sobre a criança. (MÃE 6, união estável)

(Tema 2)

Excluir o pai ou a mãe do relacionamento com o filho (MÃE 9, divorciada, guarda compartilhada) **(Tema 3)**

Uma coisa imposta. (MÃE 10, recasada, guarda materna) **(Tema 4)**

No grupo de **pais**, 08 afirmaram que guarda unilateral significa guarda materna, seja por fatores biológicos, seja por fatores culturais **(Tema 1)**; 09 afirmaram que guarda unilateral significa exclusividade de um dos genitores no que pertine à responsabilidade quanto aos filhos **(Tema 2)**; 04 afirmaram que guarda unilateral implica exclusão do não-guardião da vida do filho **(Tema 3)**; e 02 afirmaram que guarda unilateral é resultado de litígio entre os genitores **(Tema 4)**. A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Quem teria a guarda unilateral? A mãe, porque a sociedade acha que a mãe é mais capaz de criar uma criança do que o pai. (PAI 9, separado, guarda compartilhada) **(Tema 1)**

Entendo que um é responsável por manter aquele filho ou filha. Entendo que não impede que o outro tenha contato, mas que esse é aquele que vai cuidar dele efetivamente. (PAI 11, casado) **(Tema 2)**

Quem é o guardião pode dizer: “O filho é meu, só meu e você não tem nada com isso. Então, se depender de mim, você nem vê a criança.” (PAI 1, divorciado, guarda paterna) **(Tema 3)**

Que a guarda é determinada durante a separação ou pra mãe ou pro pai. (PAI 7, casado) **(Tema 4)**

Assim, do **total** de participantes, 23 afirmaram que guarda unilateral significa guarda materna (**Tema 1**); 20 afirmaram que guarda unilateral significa exclusividade (**Tema 2**); 05 afirmaram que guarda unilateral implica exclusão do não-guardião da vida do filho (**Tema 3**); e 03 afirmaram que guarda unilateral significa falta de consenso entre os genitores (**Tema 4**).

4.4.2 Aspectos positivos e negativos

Ao demandar aos participantes quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda unilateral, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante mencionou mais de um aspecto, seja positivo, seja negativo, da guarda unilateral. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Positivo: a guarda unilateral protege o bem-estar dos filhos. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que expressaram a ideia de que a guarda unilateral garante a referência de lar e a obediência ao comando único do guardião, bem como protege o filho do genitor agressivo, abusivo ou doente mental.

Tema 2 – Positivo: a guarda unilateral materna é melhor para os filhos. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que vincularam guarda unilateral à guarda unilateral materna. O aspecto positivo foi justificado com a afirmação de que a mãe é mais preparada para cuidar dos filhos.

Tema 3 – Negativo: a guarda unilateral implica afastamento do outro genitor. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram ao fato de que a guarda, quando unilateral, provoca o distanciamento, físico e emocional, parcial ou total, do não guardião, geralmente o pai. Também foram incluídas nesta

categoria as respostas que mencionaram os prejuízos oriundos da ausência da figura materna ou paterna em caso de guarda unilateral.

Tema 4 – Negativo: a guarda unilateral implica sobrecarga do guardião. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu a ideia de que ocorre sobrecarga de um dos genitores, pois o que antes era de responsabilidade dos dois genitores, passa a ser de um só.

Tabela 8. Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda unilateral?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Aspectos Positivos			
Tema 1 – A guarda unilateral protege o bem-estar dos filhos	09	05	14
Tema 2 – A guarda unilateral materna é melhor para os filhos	-	03	03
Aspectos Negativos			
Tema 3 – A guarda unilateral implica afastamento do outro genitor	10	11	21
Tema 4 – A guarda unilateral implica sobrecarga do guardião	04	01	05

No grupo de **mães**, 09 citaram como aspecto positivo da guarda unilateral a proteção ao bem-estar dos filhos (**Tema 1**), nenhuma vinculou guarda unilateral à guarda exclusiva materna (**Tema 2**). Como aspectos negativos, 10 citaram o afastamento do não-guardião (**Tema 3**); e 04 citaram a sobrecarga do guardião exclusivo (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

*Eu acho que a criança ter uma casa, “onde eu moro”. Essa história de morar em duas casas, “moro lá, moro aqui, durmo aqui, durmo lá”... Eu acho que isso é meio confuso. (MÃE 5, divorciada, guarda materna) (**Tema 1**)*

Acho que é perder o contato com o outro, não conviver com o outro. A referência também, se a criança ficar com a mãe, fica sem a referência do pai. (MÃE 1, casada) (Tema 3)

O pai ou a mãe com quem tiver a guarda unilateral tem privações maiores que a pessoa que não tem a criança, óbvio. (MÃE 6, união estável) (Tema 4)

No grupo de **pais**, 05 afirmaram que guarda unilateral protege o bem-estar dos filhos (**Tema 1**); 03 vincularam guarda unilateral à guarda exclusiva materna e afirmaram que a mãe cuida melhor dos filhos (**Tema 2**). Como aspectos negativos, 11 citaram o afastamento do não-guardião (**Tema 3**); e 01 citou a sobrecarga do guardião exclusivo (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Em caso de exceção quando um dos dois lados proporciona risco à integridade física, à estrutura familiar remanescente, à formação dos filhos. O benefício é proporcionar segurança aos filhos. (PAI 3, casado) (Tema 1)

Eu acho que ainda, na grande maioria, as mães dão uma criação melhor pro filho. (PAI 5, nova união estável, guarda materna) (Tema 2)

Ah, que [a criança] só tem uma visão das coisas. É só um que vai criar; só um que vai tocar, não tem jeito. (PAI 6, casado) (Tema 3)

Negativo, é que a pessoa fica sobrecarregada, assume todas as funções que antes, a princípio, ficavam com os dois. (PAI 13, casado) (Tema 4)

Assim, do **total** de participantes, 14 afirmaram que guarda unilateral protege o bem-estar dos filhos (**Tema 1**); 03 vincularam guarda unilateral à guarda exclusiva materna e afirmaram que a mãe cuida melhor dos filhos (**Tema 2**). Como aspectos negativos, 21 afirmaram que a guarda unilateral implica afastamento do outro genitor, geralmente o pai (**Tema 3**); e 05 citaram a sobrecarga do guardião exclusivo (**Tema 4**).

4.5 Guarda compartilhada

4.5.1 Significado

Ao demandar aos participantes o significado de guarda compartilhada, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja, na mesma resposta, cada participante apresentou mais de um significado de guarda compartilhada. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Guarda compartilhada significa mesmo convívio: nesta modalidade de guarda, os filhos convivem com ambos os genitores pelo mesmo período de tempo e ambos os genitores participam da vida diária dos filhos. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que mencionaram a ideia de que na guarda compartilhada os filhos moram em duas casas: na casa da mãe e na casa do pai.

Tema 2 – Guarda compartilhada significa mesmas responsabilidades: no compartilhamento da guarda, os dois genitores ficam igualmente encarregados da criação dos filhos e devem decidir, em conjunto, as questões concernentes à prole. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram a quaisquer aspectos concernentes às responsabilidades parentais, tais como cuidados com alimentação, higiene, saúde, segurança e educação.

Tema 3 – Guarda compartilhada significa acordo entre os genitores: esta modalidade de guarda só é possível quando ambos os genitores concordam. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu a ideia de amizade, diálogo e consenso entre os ex-cônjuges.

Tema 4 – Guarda compartilhada é inviável após a separação: o compartilhamento das responsabilidades, das obrigações e do convívio só é possível durante a constância da união ou do casamento.

Tabela 9. O que você entende por guarda compartilhada?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Tema 1 – Guarda compartilhada significa mesmo convívio	10	09	19
Tema 2 – Guarda compartilhada significa mesmas responsabilidades	05	07	12
Tema 3 – Guarda compartilhada significa acordo entre genitores	02	03	05
Tema 4 – Guarda compartilhada é inviável após a separação	01	-	01

No grupo de **mães**, 10 afirmaram que a guarda é compartilhada quando há mesmo convívio de ambos os genitores com os filhos (**Tema 1**); 05 afirmaram que a guarda é compartilhada quando há divisão igualitária entre os genitores das responsabilidades sobre os filhos (**Tema 2**); 02 afirmaram que guarda compartilhada significa acordo entre os genitores (**Tema 3**); e 01 condicionou o compartilhamento da guarda à manutenção do casamento ou da união estável dos genitores (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

A criança vai ter duas casas: da mãe e do pai. (MÃE 5, divorciada, guarda materna) (**Tema 1**)

Todas as decisões têm que ser tomadas em conjunto. (MÃE 6, união estável) (**Tema 2**)

Guarda compartilhada pressupõe acordo assinado. (MÃE 10, recasada, guarda materna) (**Tema 3**)

Guarda compartilhada só quando casado, porque estão os dois compartilhando o ambiente, opiniões, ideias, sobre tudo a respeito daquela criança. Como você vai compartilhar a guarda se a pessoa mora num outro lugar, você não a acessa todos os dias? Compartilhada é quando estão os dois compartilhando tudo. (MÃE 3, separada, guarda materna) (**Tema 4**)

No grupo de **pais**, 09 afirmaram que a guarda é compartilhada quando há mesmo convívio de ambos os genitores com os filhos (**Tema 1**); 07 afirmaram que a guarda é compartilhada quando há divisão igualitária entre os genitores das responsabilidades sobre os filhos (**Tema 2**); 03 conceituaram guarda compartilhada como resultado de um acordo entre os genitores (**Tema 3**); nenhum condicionou o compartilhamento da guarda à manutenção do casamento ou da união estável dos genitores (**Tema 4**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Então, guarda compartilhada não é muito diferente na unilateral. A diferença é que os dois vão estar sempre presente no crescimento do filho. (PAI 8, solteiro, guarda paterna) (Tema 1)

Os dois, apesar de não estarem mais juntos, no que diz respeito à criança, continuam juntos, digamos assim, porque eles decidem em conjunto, têm que decidir tudo em conjunto. (PAI 9, separado, guarda compartilhada) (Tema 2)

Na guarda compartilhada prezamos que as pessoas tiveram um grau melhor, com mais maturidade de perceber o que é melhor pra criança (PAI 3, casado) (Tema 3)

Assim, do **total** de participantes, 19 afirmaram que guarda compartilhada significa mesmo convívio de ambos os genitores com os filhos (**Tema 1**); 12 afirmaram que guarda compartilhada significa a divisão igualitária entre os genitores das responsabilidades sobre os filhos (**Tema 2**); 05 conceituaram guarda compartilhada como resultado de um acordo entre os genitores (**Tema 3**); e 01 condicionou o compartilhamento da guarda à manutenção do casamento ou da união estável dos genitores (**Tema 4**).

4.5.2 Aspectos positivos e negativos

Ao demandar aos participantes quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda compartilhada, foram encontradas respostas múltiplas, ou seja,

na mesma resposta, cada participante mencionou mais de um aspecto, seja positivo, seja negativo, da guarda compartilhada. A seguir, os temas serão apresentados em ordem de frequência:

Tema 1 – Positivo: a guarda compartilhada proporciona convívio igualitário.

Foram selecionadas para esta categoria as respostas que mencionaram a importância da presença das figuras materna e paterna no cotidiano dos filhos.

Tema 2 – Positivo: a guarda compartilhada proporciona aprendizado. Ou seja, a

partir do contato com opiniões e universos distintos aos quais são submetidos quando convivem com ambos os genitores, os filhos têm a oportunidade de aprender muito mais com a diversidade. Foram selecionadas para esta categoria as respostas que se referiram à diversidade como fator positivo.

Tema 3 – Positivo: compartilhar a guarda com uma pessoa em quem se confia,

isto é, o ex-cônjuge. Foram selecionadas para esta categoria as respostas nas quais o ex-cônjuge é mencionado como pessoa confiável.

Tema 4 – Negativo: a guarda compartilhada provoca confusão na criação dos

filhos. Ou seja, a diversidade de ambientes e comandos aqui é vista como aspecto negativo. Foram selecionadas para esta categoria as respostas cujo conteúdo incluiu a crítica aos diferentes estilos de criação que mãe e pai separados geralmente têm.

Tema 5 – Negativo: a guarda compartilhada provoca falta de referência de lar.

Ou seja, quando os filhos moram em duas residências, a constante mudança de ambientes pode dificultar a identificação com ambos os lares.

Tema 6 – Negativo: compartilhar a guarda com uma pessoa em quem não se

confia, isto é, o ex-cônjuge. Foram selecionadas para esta categoria as respostas

nas quais a figura do ex-cônjuge surge como pessoa em quem não se pode confiar os cuidados dos filhos.

Tabela 10. Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda compartilhada?

Respostas	Mães	Pais	Total
Múltiplas	N=15	N=15	N=30
Aspectos Positivos			
Tema 1 – A guarda compartilhada proporciona convívio igualitário	13	12	25
Tema 2 – A guarda compartilhada proporciona aprendizado	03	02	05
Tema 3 – Compartilhar a guarda com uma pessoa em quem se confia	01	-	01
Aspectos Negativos			
Tema 4 – A guarda compartilhada provoca confusão na criação dos filhos	06	07	13
Tema 5 – A guarda compartilhada guarda provoca falta de referência de lar	04	01	05
Tema 6 – Compartilhar a guarda com uma pessoa em quem não se confia	02	02	04

No grupo de **mães**, como aspectos positivos da guarda compartilhada, 13 citaram o convívio igualitário dos filhos com ambos os genitores (**Tema 1**); 03 mencionaram o aprendizado a partir da diversidade (**Tema 2**); e 01 mencionou o compartilhamento da criação dos filhos com uma pessoa em quem se confia, o ex-cônjuge (**Tema 3**). Como aspectos negativos, 06 mencionaram a ideia de que o compartilhamento da guarda gera confusão na criação dos filhos (**Tema 4**); 04 citaram a concepção de que a guarda compartilhada causa falta de referência de lar (**Tema 5**); e 02 citaram o fato de ter de compartilhar a guarda com uma pessoa em quem não se confia mais, o ex-cônjuge (**Tema 6**). A seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas das mães para cada categoria encontrada:

O casal acaba, mas os pais continuam pais a vida toda. Então, a ideia é que, mesmo separados, os pais possam o máximo possível continuar desenvolvendo os papéis deles, como antes. (MÃE 7, casada) (Tema 1)

Isso eu acho que é muito enriquecedor pra criança, até porque começa a ter dois mundos completamente diferentes. Então, só agrega. (MÃE 6, união estável) (Tema 2)

Você sabe com quem você pode contar, com quem você vai deixar seu filho, você tem confiança nessa pessoa. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (Tema 3)

Eu acho que é falta de comunicação, assim, a comunicação tem que ser muito boa pra dar certo, entendeu, porque senão a criança joga com isso. (MÃE 15, nova união estável, guarda materna) (Tema 4)

O negativo, além de ordem prática da estrutura, é o leva e traz. Isso aí, quando a criança é pequena, por um lado é bom, mas por outro lado, eu fico pensando se ela [a criança] não vai ficar meio perdida entre acordar um dia aqui, acordar um dia lá, hoje é o dia da mamãe, hoje é o dia do papai... (MÃE 6, união estável) (Tema 5)

A desvantagem é ter que abrir mão da criança. Eu, me colocando como mãe, não é uma opinião pessoal, mas a gente sempre traz por esse lado, é você abrir mão do tempo; e a criança está longe, você não sabe o que está acontecendo, é insegurança. (MÃE 2, divorciada, guarda materna) (Tema 6)

No grupo de **pais**, como aspectos positivos da guarda compartilhada, 12 citaram o convívio igualitário dos filhos com ambos os genitores (**Tema 1**); 02 citaram o aprendizado a partir da diversidade (**Tema 2**); nenhum mencionou que a guarda compartilhada propicia o compartilhamento da criação dos filhos com uma pessoa em quem se confia (**Tema 3**). Como aspectos negativos, 07 mencionaram a ideia de que o compartilhamento da guarda pode gerar confusão na criação dos filhos (**Tema 4**); 01 citou a concepção de que o compartilhamento da guarda provoca falta de referência de lar (**Tema 5**); e 02 citaram o fato de ter de compartilhar a guarda com uma pessoa em quem não se confia mais, o ex-cônjuge (**Tema 6**). A

seguir, serão reproduzidos exemplos de respostas dos pais para cada categoria encontrada:

Só quem tem a ganhar com o compartilhamento da guarda é a criança, porque ela vai continuar tendo a presença do pai e da mãe de uma forma mais ativa. Em muitos casos, é até melhor do que quando os pais estavam embaixo do mesmo teto. (PAI 1, divorciado, guarda paterna) (Tema 1)

Eu acho que, com relação à formação da criança, [a guarda compartilhada] é muito boa, porque a criança vai crescer vendo que existe casamento, existe separação, mas que isso não é o fim de tudo, que os pais continuam amigos. Eu acho que essa é a grande coisa da guarda compartilhada. (PAI 2, nova união estável, guarda materna) (Tema 2)

Eu vejo como negativo é o fato de os pais não estarem convivendo mais, não estarem alinhados no mesmo raciocínio pra educação e os dois estarem participando da criação, da educação do filho. Às vezes, um método utilizado pela mãe é um método totalmente diferente utilizado pelo pai. Pelo fato de estarem separados, talvez não tenha uma comunicação pra seguirem as mesmas linhas na educação. (PAI 4, casado) (Tema 4)

Ponto negativo, é que às vezes a criança vai ficar meio perdida, sem um ponto de referência: “ah, onde é a minha casa?”. É difícil, às vezes, a criança pensar: “eu tenho duas casas.” (PAI 7, casado) (Tema 5)

O negativo é que, muitas vezes, o [ex-] parceiro ou a [ex-] parceira não assume o papel dele, e o filho sente falta. (PAI 1, divorciado, guarda paterna) (Tema 6)

Assim, do **total** de participantes, como aspectos positivos da guarda compartilhada, 25 citaram o convívio igualitário dos filhos com ambos os genitores (**Tema 1**); 05 citaram a possibilidade de aprendizado a partir da diversidade (**Tema 2**); e 01 mencionou a segurança de compartilhar a criação dos filhos com uma pessoa em quem se confia, o ex-cônjuge (**Tema 3**). Como aspectos negativos, 13

citaram a ideia de que a guarda compartilhada gera confusão na criação dos filhos (**Tema 4**); 05 mencionaram a falta de referência de lar (**Tema 5**); e 04 mencionaram o fato de ter de compartilhar a guarda com uma pessoa em quem não se confia mais, o ex-cônjuge (**Tema 6**).

4.6 Questionário

A seguir, serão apresentados os resultados obtidos com as respostas dadas às questões fechadas. Algumas inconsistências, encontradas a partir da comparação entre as respostas dadas na entrevista e as respostas dadas no questionário, serão pontuadas. Após, durante a discussão dos resultados, essas inconsistências serão objeto de análise.

4.6.1 Guarda unilateral

Primeiramente, foram apresentadas aos participantes as perguntas concernentes à guarda unilateral. Foi-lhes orientado a pensar em um casal com filhos menores de idade, e a responder às perguntas de uma maneira geral.

Assim, na primeira pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “você é a favor da guarda unilateral?”, com a observação de que deveriam responder “sim” ou “não” de modo geral, sem se ater a casos específicos nem ao seu caso concreto. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 11. Você é a favor da guarda unilateral?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
NÃO – NÃO SOU A FAVOR DA GUARDA UNILATERAL	10	08	60%
SIM – SOU A FAVOR DA GUARDA UNILATERAL	05	07	40%

No grupo de **mães**, 10 afirmaram não ser a favor da guarda unilateral; e 05 afirmaram ser a favor dessa modalidade de guarda. No grupo de **pais**, 08 afirmaram não ser a favor da guarda unilateral; e 07 afirmaram ser a favor dessa modalidade de guarda. Assim, do **total de participantes**, maioria de 60% afirmou não ser a favor da guarda unilateral; e minoria de 40% afirmou ser a favor dessa modalidade de guarda.

Na segunda pergunta, foi demandado aos participantes “sendo a guarda unilateral, com quem os filhos devem ficar?”. Foram apresentadas três alternativas: “com qualquer um”, i.e., com qualquer um dos genitores, independentemente de gênero; “com a mãe”; i.e., de um modo geral, sendo a guarda unilateral, os filhos devem ficar preferencialmente com a mãe; ou “com o pai”, i.e., de um modo geral, sendo a guarda unilateral, os filhos devem ficar preferencialmente com o pai. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 12. Sendo a guarda unilateral, com quem os filhos devem ficar?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
COM QUALQUER UM DOS GENITORES	12	13	83,33%
COM A MÃE	03	02	16,66%
COM O PAI	-	-	-

No grupo de **mães**, 12 afirmaram que os filhos devem ficar com qualquer um dos genitores; e 03 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe. No grupo de **pais**, 13 afirmaram que os filhos devem ficar com qualquer um dos genitores; e 02 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe. Assim, do **total de participantes**, maioria de 83,33% afirmou que os filhos devem ficar com qualquer um dos genitores; e minoria de 16,66% afirmou que os filhos devem ficar com a mãe.

Nenhum participante afirmou que, sendo a guarda unilateral, os filhos devem ficar com o pai.

Os resultados apresentados na **Tabela 11** e na **Tabela 12** são incoerentes com as respostas que os participantes deram à pergunta “com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais”, analisada na **Tabela 3**. Com efeito, ao responderem a esta pergunta da entrevista, 28 participantes optaram pela guarda unilateral (18 participantes afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe e 10 afirmaram que os filhos devem ficar com qualquer um dos dois genitores). Entretanto, ao serem novamente demandados no questionário, 25 participantes afirmaram que, sendo a guarda unilateral, os filhos devem ficar com qualquer um dos dois genitores, e apenas 05 afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe no regime de guarda unilateral.

Na terceira pergunta, foi demandado aos participantes “que tipo de visitação deve ser feita quando a guarda é unilateral?”. Foram apresentadas duas alternativas: “livre”, i.e., o genitor não-guardião pode visitar os filhos de forma livre, sem dias e horários preestabelecidos; e “fixa”; i.e., as visitas devem ocorrer somente nos dias e horários preestabelecidos. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 13. Que tipo de visitação deve ser feita quando a guarda é unilateral?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
LIVRE – SEM DIAS E HORÁRIOS PREESTABELECIDOS	08	09	56,66%
FIXA – COM DIAS E HORÁRIOS PREESTABELECIDOS	07	06	43,33%

No grupo de **mães**, 08 afirmaram que a visitação deve ser livre; 07 afirmaram que a visitação deve ser fixa na guarda unilateral. No grupo de **pais**, 09 afirmaram que a visitação deve ser livre; 06 afirmaram que a visitação deve ser fixa na guarda unilateral. Assim, do **total de participantes**, maioria de 56,66% afirmou que a visitação deve ser livre; e minoria de 43,33% afirmou a visitação deve ser fixa na guarda unilateral.

Na quarta pergunta, foi demandado aos participantes “quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária?”. Foram apresentadas duas alternativas: “sim”, i.e., o litígio existente entre os genitores implica necessariamente a guarda unilateral; e “não”; i.e., a guarda unilateral independe de litígio entre os genitores. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 14. Quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
NÃO – A GUARDA UNILATERAL NÃO É NECESSÁRIA	10	08	60%
SIM – A GUARDA UNILATERAL É NECESSÁRIA	05	07	40%

No grupo de **mães**, 10 afirmaram que mesmo quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral não é necessária; 05 afirmaram que quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária. No grupo de **pais**, 08 afirmaram que mesmo quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral não é necessária; 07 afirmaram que quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária. Assim, do **total de participantes**, maioria de 60% afirmou que mesmo quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral não é necessária; e minoria de 40% afirmou que quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária.

Na quinta pergunta, foi demandado aos participantes “filhos pequenos (até 11 anos) podem morar só com o pai?”. Foram apresentadas duas alternativas: “sim”, i.e., o pai pode cuidar sozinho de filhos pequenos de até 11 anos, em regime de guarda unilateral paterna; e “não”; i.e., o pai não pode cuidar de filhos pequenos de até 11 anos de idade, sendo o regime da guarda unilateral paterna desaconselhável neste caso. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 15. Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar só com o pai?

ALTERNATIVAS	MÃES	PAIS	TOTAL
	N=15	N=15	N=30
SIM – FILHOS PEQUENOS PODEM MORAR COM O PAI	11	13	80%
NÃO – FILHOS PEQUENOS NÃO PODEM MORAR COM O PAI	04	02	20%

No grupo de **mães**, 11 afirmaram que filhos pequenos, de até 11 anos, podem morar só com o pai; 04 afirmaram que filhos dessa idade não podem morar só com o pai. No grupo de **pais**, 13 afirmaram que filhos pequenos, de até 11 anos, podem morar só com o pai; 02 afirmaram que filhos dessa idade não podem morar só com o pai. Assim, do **total de participantes**, maioria de 80% afirmou que filhos pequenos, de até 11 anos, podem morar só com o pai, em regime de guarda unilateral paterna; e minoria de 20% afirmou que filhos dessa idade não podem morar só com o pai.

Surge aqui outra inconsistência: na pergunta “com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais”, analisada na **Tabela 3**, nenhum dos participantes apresentou como resposta *com o pai*, nem mesmo os participantes do sexo masculino que têm a guarda exclusiva dos filhos. Ademais, na segunda pergunta do questionário, onde foi demandado aos participantes “sendo a guarda

unilateral, com quem os filhos devem ficar?”, nenhum participante escolheu a opção *com o pai*, conforme se verifica na **Tabela 12**.

4.6.2 Guarda compartilhada

Na sequência, foram apresentadas as perguntas concernentes à guarda compartilhada. Aqui, os participantes se mostraram mais seguros para expressar sua opinião sobre esta modalidade de guarda. Algumas ideias preconcebidas, como a alternância de casas, causaram insegurança nos participantes, que pediram um momento para pensar em como seria na prática antes de responderem.

Assim, na sexta pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “você é a favor da guarda compartilhada?”, com a mesma observação feita na primeira pergunta, de que deveriam responder “sim” ou “não” de modo geral, sem se ater a casos específicos nem ao seu caso concreto. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 16. Você é a favor da guarda compartilhada?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
SIM – SOU A FAVOR DA GUARDA COMPARTILHADA	14	14	93,33%
NÃO – NÃO SOU A FAVOR DA GUARDA COMPARTILHADA	01	01	6,66%

Tanto no grupo de **mães** quanto no grupo de **pais**, 14 afirmaram ser a favor da guarda compartilhada; 01 afirmou não ser a favor dessa modalidade de guarda. Assim, do **total de participantes**, maioria de 93,33% afirmou ser a favor da guarda compartilhada; e minoria de 6,66% afirmou não ser a favor dessa modalidade de guarda.

Aqui outra incongruência é identificada: ao responder a demanda “com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais”, analisada na **Tabela 3**, somente 02 participantes mencionaram os dois genitores, em regime de guarda compartilhada.

Na sétima pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “os filhos podem ter duas casas?”. Foram apresentadas duas alternativas: “sim”, i.e., sendo a guarda compartilhada, os filhos, independentemente da idade que tenham, podem morar com a mãe e com o pai, em alternância de casas conforme a rotina permita; e “não”, i.e., mesmo que a guarda seja compartilhada, os filhos não podem com os dois genitores, sendo desaconselhável a alternância de casas. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 17. Os filhos podem ter duas casas?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
SIM – OS FILHOS PODEM TER DUAS CASAS	12	13	83,33%
NÃO – OS FILHOS NÃO PODEM TER DUAS CASAS	03	02	16,66%

No grupo de **mães**, 12 afirmaram que os filhos podem ter duas casas; 03 afirmaram que os filhos não podem ter duas casas. No grupo de **pais**, 13 afirmaram que os filhos podem ter duas casas; 02 afirmaram que os filhos não podem ter duas casas. Assim, do **total de participantes**, maioria de 83,33% afirmou que os filhos podem ter duas casas após a separação dos pais; e minoria de 16,66% afirmou que os filhos não podem ter duas casas, sendo desaconselhável a alternância de casas.

Na entrevista, no entanto, ao serem demandados sobre o significado de guarda unilateral, 23 participantes, vinculando esta modalidade de guarda à guarda

materna exclusiva, afirmaram que os filhos devem ficar com a mãe por fatores biológicos e culturais (**Tabela 7**). Ademais, ao responder a demanda sobre quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda unilateral, 14 participantes afirmaram que esta modalidade de guarda protege o bem-estar dos filhos (**Tabela 8**), pois garante a referência de lar e a obediência ao comando único do guardião.

Na oitava pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “a troca de casa pode ocorrer de que forma?”. Foram apresentadas três alternativas: “a cada semana”, i.e., os filhos passam, sucessiva e alternadamente, uma semana com a mãe, na casa da mãe, e a semana seguinte com o pai, na casa do pai; “a cada dois dias”, i.e., os filhos passam dois dias e duas noites com a mãe, na casa da mãe, e os dois dias e as duas noites seguintes com o pai, na casa do pai, sucessiva e alternadamente; ou “todos os dias”, i.e., os filhos passam um dia e uma noite com a mãe, na casa da mãe, e o dia e a noite seguintes com o pai, na casa do pai, sucessiva e alternadamente. Foi observada grande dificuldade por parte dos participantes em optar por determinado período, mesmo por aqueles que afirmaram ser favoráveis a este modelo de guarda e até por aqueles que afirmaram exercer o compartilhamento da guarda. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 18. A troca de casa pode ocorrer de que forma?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
A CADA SEMANA	13	14	90%
A CADA DOIS DIAS	01	01	6,66%
TODOS OS DIAS	01	-	3,33%

No grupo de **mães**, 13 optaram pela alternância de casas a cada semana; 01 optou pela alternância de casas a cada dois dias; 01 optou pela alternância diária. No grupo de **pais**, 14 optaram pela alternância de casas a cada semana; 01 optou pela alternância de casas a cada dois dias; nenhum optou pela alternância diária. Assim, do **total de participantes**, maioria de 90% optou pela alternância semanal; 6,66% optaram pela alternância a cada dois dias; e minoria de 3,33% optou pela alternância diária.

Na nona pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada?”. Foram apresentadas duas alternativas: “sim”, i.e., o compartilhamento da guarda independe de consenso entre os genitores; e “não”; i.e., o litígio entre os genitores inviabiliza o compartilhamento da guarda. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 19. Quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
SIM – A GUARDA PODE SER COMPARTILHADA	11	10	70%
NÃO – A GUARDA COMPARTILHADA NÃO É POSSÍVEL	04	05	30%

No grupo de **mães**, 11 afirmaram que mesmo quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada; 04 afirmaram que esta modalidade de guarda não é possível quando há litígio. No grupo de **pais**, 10 afirmaram que mesmo quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada; 05 afirmaram que esta modalidade de guarda não é possível quando há litígio. Assim, do **total de participantes**, maioria de 70% afirmou que mesmo quando a separação é litigiosa,

a guarda pode ser compartilhada; e minoria de 30% afirmou que esta modalidade de guarda não é possível quando há litígio.

No entanto, contrariamente do resultado aqui encontrado, na entrevista, ao conceituarem essa modalidade de guarda, apenas 05 participantes pontuaram que o compartilhamento só é possível quando há consenso entre os genitores (**Tabela 9**).

Por fim, na décima pergunta do questionário, foi demandado aos participantes “filhos pequenos (até 11 anos) podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas?”. Foram apresentadas duas alternativas: “sim”, i.e., a alternância de casas pode ocorrer, mesmo que os filhos sejam pequenos; e “não”; i.e., a tenra idade dos filhos inviabiliza a alternância de casas. Eis os resultados encontrados, em ordem de frequência:

Tabela 20. Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas?

ALTERNATIVAS	MÃES N=15	PAIS N=15	TOTAL N=30
SIM – FILHOS PEQUENOS PODEM TER DUAS CASAS	10	11	70%
NÃO – FILHOS PEQUENOS NÃO PODEM TER DUAS CASAS	05	04	30%

No grupo de **mães**, 10 afirmaram que filhos pequenos, de até 11 anos, podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas; 05 afirmaram que filhos pequenos não podem ter duas casas. No grupo de **pais**, 11 afirmaram que filhos pequenos, de até 11 anos, podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas; 04 afirmaram que filhos pequenos não podem ter duas casas. Assim, do **total de participantes**, maioria de 70% afirmou que filhos pequenos, de até 11 anos de idade, podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas; e minoria de 30% afirmou que filhos pequenos não podem ter duas casas.

Apesar de aqui os participantes se mostrarem favoráveis à participação efetiva dos pais nos cuidados diários dos filhos, inclusive menores de 11 anos, nas respostas dadas às questões da entrevista, a primazia da mãe no cuidado dos filhos foi pontuada em mais de uma oportunidade pela maioria dos participantes (**Tabela 3, Tabela 7, Tabela 8**). Esta inconsistência e as demais encontradas na comparação entre os resultados da entrevista e do questionário serão analisadas no próximo capítulo.

5 DISCUSSÃO

Nos resultados desta pesquisa, a relação estreita entre conjugalidade e parentalidade foi apontada em algumas respostas. No item reflexão e decisão acerca da separação, os participantes apontaram o conflito de interesses entre a felicidade dos pais e a felicidade dos filhos, fazendo a ligação, portanto, entre conjugalidade e parentalidade (**Tabela 1**). A ideia de que a separação dos pais prejudica o interesse dos filhos foi apontada como um dos fatores que influenciam na decisão. De fato, o maior desafio da separação de um casal com filhos é compreender a diferença entre a inevitável dissolução do vínculo conjugal e a necessária manutenção do vínculo parental.

Ainda no item reflexão e decisão acerca da separação, a maioria dos participantes afirmou que a reação dos filhos sobre a separação influencia na decisão do casal, podendo não só adiá-la, como também impedi-la (**Tabela 2**). A representação do filho como amálgama do casal é bastante forte na falas de alguns dos participantes, porquanto não diferenciam conjugalidade de parentalidade. Muitos afirmaram que, em prol dos filhos, reconsiderariam a decisão de se separar, como se a parentalidade estivesse vinculada à conjugalidade de tal maneira que o fim desta acarretasse, inevitável e irremediavelmente, prejuízo àquela.

Tanto como preocupação quanto como aspecto de ordem prática, o cuidado em passar uma imagem positiva do ex-parceiro aos filhos foi apontado por poucos participantes desta pesquisa (**Tabela 5 e Tabela 6**). No entanto, é importante que seja bem demarcada a diferença entre conjugalidade e parentalidade não só entre os pais, mas também aos filhos, para que haja o melhor aproveitamento possível do exercício da guarda, seja unilateral, seja compartilhada.

Nos resultados desta pesquisa, a questão da guarda foi apontada como um dos assuntos sobre os quais os membros do casal pensam quando cogitam a separação (**Tabela 1**). A maioria dos participantes afirmou que os filhos devem ficar com a mãe (**Tabela 3**). A possibilidade de guarda compartilhada, neste momento, foi mencionada por apenas dois participantes, e nenhum dos participantes, sequer os pais que detêm a guarda dos filhos, respondeu que os filhos devem ficar com o pai. A baixa frequência das outras possibilidades além da guarda unilateral materna indica resistência à tese, propalada por estudos científicos atuais, de que tanto o pai quanto a mãe, juntos ou separados, podem – e devem – realizar os cuidados com a prole (Alexandre & Vieira, 2009; Dolto, 2003; Ramos, 2005; Silva, 2003).

Ao justificar os motivos que os levam a pensar que a guarda unilateral materna é a melhor opção, os participantes apresentaram apego à ideia, baseada tanto no universo consensual (senso comum) quanto no universo reificado (ciência), de que a mãe é a pessoa mais preparada para cuidar dos filhos. Resta evidente a fundamentação teórica segundo a qual o pensamento do senso comum utiliza informações fragmentárias e tira conclusões gerais a partir de observações particulares (Santos, 2005).

A partir dessa constatação, é possível compreender os motivos pelos quais, ao longo dos anos e na maior parte dos países, incluindo o Brasil, a guarda é majoritariamente atribuída à mãe. Ou seja, os filhos ficarem sob a responsabilidade da mãe é a experiência mais comumente vivenciada após a ruptura conjugal. Não é de se estranhar, então, que essa experiência seja a base à qual os sujeitos recorrem quando respondem sobre com quem devem ficar os filhos em caso de separação dos pais.

Nesta pesquisa, é possível confirmar nas respostas dos participantes que é atribuída à mãe “a ideia mítica de amor e afeição”, a “responsável pelo bem-estar psicológico e emocional da família”, conceitos, segundo Falcke & Wagner (2000, p. 423), ainda muito presentes tanto na literatura científica quanto no senso comum. Com efeito, ao responderem à pergunta sobre com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais, a maioria dos participantes respondeu que os filhos devem ficar com a mãe, quer por fatores biológicos, quer por fatores culturais (**Tabela 3**). Afirmativas como “*a mãe é sempre mais preparada do que o pai*” (MÃE 1, casada) demonstram que o papel materno é, ainda nos dias atuais, muito mais valorizado que o papel paterno.

Assim, partindo-se da ideia preconcebida de que a mãe é mais preparada que o pai para ser a guardiã dos filhos após a ruptura conjugal, parece óbvia a opção dos participantes, numa correspondência bem próxima à realidade brasileira, pela guarda unilateral materna. No decorrer da entrevista, entretanto, observou-se uma mudança de perspectiva por parte dos participantes. O que vem a corroborar o argumento de Moscovici, segundo o qual “as distorções, significações, erros associados aos preconceitos são consequências de todo pensamento normal do homem” (Moscovici, 2006, pp. 18-19). O que nos leva a pensar na possibilidade de que os participantes, inicialmente, e sem muito elaborar, expressaram o preconceito que se tem contra a ideia de o pai permanecer com os filhos após a ruptura conjugal, mesmo que em regime de compartilhamento da guarda. Após a reflexão que as perguntas da entrevista suscitaram, durante o questionário, os participantes se mostraram mais receptivos à ideia da guarda compartilhada, ousando ultrapassar a “normalidade do pré-julgamento” (Moscovici, 2006, p. 19). Com efeito,

Os nossos preconceitos e nossos estereótipos não têm muito haver com as percepções e os conhecimentos de si ou dos outros, que se trata absolutamente de informações do conhecimento que nós temos, mas de fatores de crença, até mesmo de memória coletiva. Isto é, trata-se de representações sociais que condicionam também a preeminência dos fatores psíquicos em certas relações em fenômenos sociais (Moscovici, 2006, p. 21).

Outra possível interpretação dessa mudança de perspectiva dos participantes no decorrer da coleta de dados diz respeito à diferença, alhures demonstrada, entre representações e opinião. Uma vez que as respostas dadas na entrevista foram mais bem elaboradas pelos sujeitos, pode-se afirmar que no instrumento reflexivo os participantes demonstraram suas representações da guarda. Enquanto que nas respostas dadas ao questionário, menos elaboradas e limitadas às alternativas apresentadas, pode-se afirmar que no instrumento objetivo os participantes demonstraram sua opinião pura e simples acerca da guarda.

De fato, foi observada, durante a entrevista, no discurso dos participantes, tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino, a representação da relação mãe-filho em maior grau de importância quando comparada com a relação pai-filho. Tal representação foi igualmente encontrada em outros estudos (Dantas et al., 2004; Devreux, 2005; Goetz & Vieira, 2008; Trindade & Menandro, 2002). No entanto, estudos demonstram que o pai é tão capaz de se vincular e cuidar do filho quanto mãe, basta que lhe seja dada a oportunidade para tanto (Alexandre & Vieira, 2009; Crepaldi et al., 2006).

Não obstante à supervalorização da figura materna no discurso dos participantes, o convívio dos filhos com ambos os genitores também se mostrou uma das preocupações presentes na fase pós-separação (**Tabela 6**). Especialmente na

guarda unilateral, o distanciamento do genitor não-guardião, que vê os filhos em regime de visitação, é algo que pode ocorrer caso não se tenha o cuidado de manter a relação tão próxima quanto possível. A participação efetiva na vida dos filhos, de fato, tem relação direta com o tipo de guarda praticado após a separação. Autores especialistas no assunto recomendam visitas regulares e frequentes, de modo que façam parte do cotidiano dos filhos (Cezar-Ferreira, 2007; Dolto, 2003; Maldonado, 2009).

A preocupação quanto ao convívio dos filhos com ambos os pais refletiu na resposta sobre a visitação, a qual, segundo os participantes desta pesquisa, em caso de guarda unilateral, deve ser livre (**Tabela 13**). O ideal apresentado pelos entrevistados coincide com os posicionamentos teóricos que demonstram que quanto mais livre for o acesso dos filhos ao não-guardião, melhor será a qualidade da relação parental (Dolto, 2003; Maldonado, 2006).

Além disso, é consenso na literatura especializada que “a visita fixada em finais de semanas alternados é um método ultrapassado de garantir um bom convívio do não-guardião com seu filho” (Ramos, 2005, p. 111). Ademais, “as visitas rigidamente marcadas respondem, quase sempre, mais à necessidade de delimitação do terreno na convivência dos ex-cônjuges do que propriamente às reais necessidades da criança” (Maldonado, 2009, p. 197). A psicóloga francesa Françoise Dolto (2003) defende, ainda, que “a regularidade é mais importante do que a frequência” (pp. 65-66). A mesma autora cita a angústia oriunda das separações repetidas (pp. 54-55), quando não há previsibilidade de encontro entre pais e filhos.

Com base nos nossos resultados, observamos que a opinião dos filhos sobre a questão da guarda e da visitação influencia na decisão dos pais (**Tabela 4**). Não só a guarda e a visitação, mas tudo que pertine à vida dos filhos é preocupação frequente nas discussões sobre a separação conjugal. Das respostas dos pesquisados à pergunta acerca das preocupações da mãe e do pai depois de concretizada a separação, o bem-estar dos filhos foi a mais citada (**Tabela 5**). Os participantes desta pesquisa vislumbram que no complexo processo de mudanças acarretado pelo rompimento da relação conjugal, os filhos são a parte mais frágil e que é preciso estar atento ao seu bem-estar. Este entendimento é corroborado por estudos sobre família (Brito, 2007; Falke & Wagner, 2000; Shine, 2002).

O bem-estar psicológico dos filhos também é citado na resposta à pergunta sobre os aspectos de ordem prática que devem ser considerados depois de concretizada a separação (**Tabela 6**). Aqui, os participantes mencionaram a necessidade de explicar a separação aos filhos e ouvir suas dúvidas, seus medos e suas incertezas. Com efeito, “a exposição clara dos fatos, numa linguagem simples e sucinta, ao alcance da criança, facilita o ajuste à nova citação” (Maldonado, 2009, p. 145).

Outra questão trazida à baila pelos entrevistados desta pesquisa foi a preocupação com os novos relacionamentos amorosos dos ex-cônjuges. Além da preocupação quanto ao caráter do novo parceiro, foi demonstrado o receio quanto à participação desse terceiro na educação do filho do casal separado (**Tabela 5 e Tabela 6**). Recasamentos tanto podem significar aumento quanto decréscimo da participação do ex-cônjuge não-guardião na vida dos filhos (Grzybowski & Wagner, 2010). Isto se dá, por exemplo, quando a nova companheira do pai visitante estimula

o convívio deste com os filhos do primeiro casamento; ou, ao contrário, quando o pai visitador recasado passa a dar mais atenção aos filhos da nova companheira ou à prole que constitui com esta, abandonando emocionalmente os filhos da primeira união. De fato, os novos arranjos familiares, constituídos a partir de recasamentos entre pessoas que têm filhos, são cada vez mais comuns:

Nesses novos casamentos, as responsabilidades de cuidar dos filhos dele e dos filhos dela devem estar distribuídas de maneira que não exclua ou combata a influência dos pais biológicos. Cada cônjuge, em conjunto com seu ex-cônjuge, deve assumir responsabilidade primária por criar ou disciplinar seus filhos biológicos. Os novos cônjuges devem ser cooperadores, nesse sentido. (Cezar-Ferreira, 2007, p. 128)

Para se chegar à representação de guarda, foi perguntado aos participantes o conceito que fazem de cada um dos tipos de guarda. Buscou-se também conhecer seu ponto de vista sobre os aspectos positivos e negativos de cada formato de guarda, o que lhes foi perguntado logo a seguir. Já no conceito da guarda unilateral surgiram as justificativas para a adesão em massa à guarda unilateral materna (**Tabela 7**). Nesse sentido, temos que a representação social da guarda está ancorada na ideia de que a mãe é dos genitores o mais preparado para ficar com os filhos após a ruptura conjugal. A objetivação dessa representação resta clara na figura da mãe. Especificamente quanto à guarda unilateral, os entrevistados, sobretudo as mães, apontaram a sobrecarga do guardião exclusivo como um dos aspectos negativos dessa modalidade de guarda (**Tabela 8**). Essa acepção é corroborada pelos estudiosos de família, que concluem que a guarda unilateral é “onerar e sobrecarregar o guardião com toda a responsabilidade que a maternidade, ou a paternidade requer, e é penalizar o não-guardião com a perda da intimidade com seus filhos” (Nazareth, 2005, p. 93).

Ademais, foi observado que os pesquisados, num primeiro momento, logo no início da entrevista, apresentaram respostas automáticas, menos elaboradas. Mas que, no decorrer da entrevista, as questões os levaram a refletir sobre outras possibilidades além da arraigada ideia de que os filhos devem, necessariamente, ficar com a mãe sob o regime da guarda exclusiva. Ao responderem ao questionário, como mencionado alhures, alguns pesquisados modificaram seu ponto de vista, demonstrando-se favoráveis à guarda compartilhada. Tal aparente incongruência nas respostas também pode ser justificada pelo fato de que experiências e conhecimentos contraditórios fazem parte do discurso coletivo, discurso esse que cria o conhecimento ordinário, o senso comum. (Wagner, W., 2000, p. 10)

Embora este trabalho não siga a abordagem estrutural da Teoria das Representações Sociais, com o intuito de esclarecer essa aparente incongruência, propomos um paralelo entre os resultados encontrados nesta pesquisa e os fundamentos dessa abordagem defendida por Abric. Segundo este autor, “uma representação social é constituída de um conjunto de informações, de crenças, de opiniões e de atitudes a propósito de um dado objeto social” (Abric, 2000, p. 30).

Consideremos, assim, que toda representação possui um núcleo central, ou seja, o elemento essencial que a define, o mais estável, coerente, rígido, que mais resiste à mudança, que é pouco sensível ao contexto imediato. Consideremos, ainda, que toda representação possui elementos periféricos, que giram em torno do núcleo central, os quais são flexíveis, mais instáveis, toleram contradições e permitem a mudança. Podemos, então, chegar à conclusão que o núcleo central da guarda de filhos é a premissa segundo a qual a mãe é mais preparada para cuidar dos filhos que o pai, o que justificaria a opção pela guarda unilateral materna na

maioria dos casos de separação conjugal (**Tabela 3**). Como elementos periféricos, temos que a guarda unilateral evoca a ideia de exclusividade de um genitor e exclusão do outro, bem como a concepção de que a guarda unilateral é necessária quando há desacordo entre os ex-cônjuges (**Tabela 7**).

Dessa maneira, estaria justificada a aparente contradição entre as respostas dadas na entrevista e no questionário, porquanto tanto as mães quanto os pais participantes, embora ancorem a guarda na figura materna, não buscam a exclusividade que pressupõe sobrecarga nem desejam a exclusão do outro que implica na ausência de uma das figuras na vida do filho.

Interessante destacar que o litígio surgiu no discurso dos participantes de maneira bastante uniforme, no sentido de que não é determinante para a escolha do tipo de guarda (**Tabela 7, Tabela 9, Tabela 14 e Tabela 19**). De fato, a questão da guarda deve ser vista não sob o prisma da relação entre os genitores, mas sob o prisma do que é melhor para os filhos. Embora o bom convívio entre os genitores seja salutar na fase pós-separação, pois facilita o diálogo necessário para a criação dos filhos em comum, a amizade entre os genitores não é condição *sine qua non* no pleno exercício da parentalidade, seja sob o regime da guarda unilateral, seja sob o regime da guarda compartilhada.

Alguns participantes citaram a ausência do outro genitor como um dos aspectos negativos da guarda unilateral (**Tabela 8**). Pesquisas sobre família têm demonstrado que a presença do não-guardião/visitador na vida dos filhos vai escasseando com o tempo, o que acontece, inclusive, com a família deste (Brito, 2007).

Ao demandar o conceito de guarda compartilhada, encontramos como resultado que, para a maioria dos participantes, a guarda é compartilhada quando há o mesmo convívio de ambos os genitores com os filhos (**Tabela 9**). Tal característica foi apontada como a maior vantagem dessa modalidade de guarda (**Tabela 10**). Vantagem esta apresentada em uníssono pelos profissionais que recomendam a guarda compartilhada:

No modelo da guarda conjunta ou compartilhada, apesar de a criança residir com um dos cônjuges, deve-se garantir uma convivência ampliada com ambos os genitores, responsáveis pela educação das crianças, partindo-se da compreensão de que após a separação o que se reconfigura é o estado referente à conjugalidade e não à parentalidade. Busca-se, portanto, nesta modalidade de guarda, uma divisão mais equilibrada do tempo que cada pai passa com o filho, garantindo-se também a participação dos dois genitores na educação da prole. (Brito, 2005, p. 53)

Quanto aos aspectos negativos da guarda compartilhada, os participantes desta pesquisa afirmaram que esta modalidade de guarda provoca confusão na criação dos filhos e falta de referência de lar (**Tabela 10**). No entanto, ao contrário da ideia disseminada pelo senso comum de que transitar por duas casas é prejudicial aos filhos, estudos comprovam que, para os filhos, a referência mais importante não é geográfica, e sim, familiar. Com efeito, sentir que tanto a casa da mãe quanto a casa do pai são suas geram no filho o sentimento de pertencimento “tanto ao mundo de seu pai quanto ao mundo de sua mãe” (Brito, 2007, p. 40).

Além disso, mesmo que a guarda seja unilateral, é importante que o filho se sinta em casa tanto na casa do guardião quanto na casa do não-guardião. Afinal, “se os pais agora têm casas separadas, também os filhos, conseqüentemente, terão duas casas” (Silva, 2003, p. 58).

A guarda compartilhada com alternância de casas, sem dúvida, demanda adaptações de todos os envolvidos, não só de genitores e filhos, como de toda a família. O estranhamento inicial acerca de duplicidade de lares deve ser suplantado pelo entendimento de que, para os filhos, quanto mais contato com mãe e pai, melhor. Não se trata, aqui, da situação na qual os filhos são jogados de um lado para outro, por conveniência dos genitores, “como sobras de um relacionamento desfeito” (Brito, 2007, p. 40). Mas sim, do planejamento feito no intuito de atender ao melhor interesse da criança, que é conviver tanto com a mãe quanto com o pai e, conseqüentemente, manter os laços afetivos com ambas as famílias: a materna e a paterna.

Outro elemento caracterizador da representação que os participantes têm da guarda compartilhada foi o de que esta modalidade de guarda implica acordo entre os genitores (**Tabela 9**). Não necessariamente, porém, o compartilhamento é definido quando há acordo. Algumas vezes, ao contrário, diante do conflito entre os ex-cônjuges, notadamente quanto à modalidade de guarda a ser praticada, o magistrado pode entender que o compartilhamento é a única forma de apaziguar os ânimos, sempre levando em conta o melhor interesse da criança (Ramos, 2005).

A partir do conceito e das vantagens e desvantagens da guarda compartilhada apresentados pelos participantes, podemos afirmar que a ideia central que se faz dessa modalidade de guarda é a de igualdade de convívio entre genitores e filhos; e de divisão de responsabilidades sobre os filhos entre os genitores. Destacam-se como elementos subsidiários da representação acordo e/ou amizade entre os genitores; além da diversidade de ambientes, que invoca tanto a noção de aprendizado para os filhos, quanto a possibilidade de haver confusão na educação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As representações de casamento e conjugalidade influenciam, e, sobretudo, são influenciadas, pelas representações dos papéis feminino e masculino, da maternidade e paternidade. A família nuclear, composta por mãe, pai e filho, tendo este como figura central; e baseada no amor materno, na mulher/esposa/mãe cuidadora e homem/marido/pai provedor revela, indubitavelmente, as representações sociais dos papéis feminino e masculino (Trindade et al., 2006, p. 187).

As representações sociais da maternidade estão ancoradas nos conceitos da mulher como boa esposa e boa mãe, que sacrifica a vida pessoal em favor do marido, dos filhos e da família (Crepaldi et al., 2006; Martínez, 1999; Trindade, 2000). Enquanto que as representações sociais da paternidade estão ancoradas nos conceitos de homem forte e dominador, provedor da família (Carter & McGoldrick, 1995; Trindade, 1993; Vieira, 2008). À mulher cabem as funções e responsabilidade inerentes à vida doméstica, entre as quais os cuidados dos filhos. Ao homem, as funções e responsabilidades inerentes à vida profissional, entre as quais trabalho, sucesso e obtenção de recursos financeiros para manter a família.

É de se concluir que as representações sociais dos papéis feminino e masculino, ainda sob a ancoragem tradicional, dicotomizada, influenciam em muito as representações sociais da maternidade e da paternidade. E ainda refletem sobremaneira nas representações do casamento e da conjugalidade, bem como da separação conjugal, que leva à necessidade de discussão sobre a guarda dos filhos, também influenciada por tais representações.

A partir desta constatação, verificamos que o estudo das representações sociais da guarda deve partir das representações dos papéis feminino e masculino, da maternidade e da paternidade. Isto porque tais representações interferem na parentalidade, seja na constância do casamento, seja após o seu fim. A maneira como mães e pais representam os tipos de guarda passa necessariamente pela maneira como representam seus papéis como mulher e homem, mãe e pai.

As representações sociais da maternidade e da paternidade, arraigadas no imaginário popular, notadamente quanto à maior importância que se dá àquela em detrimento desta, são um obstáculo a ser ultrapassado para a aceitação da guarda compartilhada. Com efeito, as representações sociais de um grupo representam um verdadeiro “obstáculo para o desenvolvimento de novas práticas sociais” (Costa & Almeida, 2000, p. 253). É preciso, portanto, haver a modificação dessas representações sociais para que haja uma melhor aceitação da guarda compartilhada. O fato de haver evolução legislativa, no caso da guarda compartilhada, não significa que houve evolução cultural. Neste caso, há um descompasso entre legislação e prática cultural, estando aquela à frente desta. De fato, desde a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, existe a previsão legal do direito da criança de ser educada por pai e mãe.¹⁹

¹⁹ ARTIGO 7. §1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles. ARTIGO 9. §1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança. (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, 1989)

A mudança de uma representação social pode ocorrer de forma abrupta, o que é mais raro; e de forma progressiva, o que é mais frequente. A transformação progressiva ocorre primeiramente nos elementos periféricos, até atingir o núcleo central – quando ocorre a modificação da representação social (Abric, 2000, p. 31). Supõe-se, quanto ao tema da guarda, que a mudança na representação social da maternidade e, principalmente, da paternidade, tende a levar à mudança gradual na representação da guarda, não mais havendo a vinculação automática à guarda unilateral materna.

É preciso considerar que os tempos mudaram. Desde o questionamento do mito do amor materno até os dias atuais, nos quais novos arranjos familiares se fazem presentes, as mães têm a expectativa de que os pais participem nos cuidados com a prole. Os próprios pais reivindicam esse direito, que também é um dever. Portanto, também a modalidade de guarda deve mudar (Nazareth, 2005, p. 93).

Considerando que a participação de ambos os pais é essencial para o bom desenvolvimento dos filhos (Alexandre & Vieira, 2009), o compartilhamento apresenta-se como o formato de guarda que permite a plena vivência da parentalidade por ambos os genitores. No exercício da guarda compartilhada preserva-se a relação de coparentalidade, independentemente da relação existente entre os genitores. A mudança de endereço e de configuração familiar não implica, assim, distanciamento do não-guardião e seus filhos.

Embora não se possa tomar o compartilhamento da guarda como panaceia para todas as dificuldades advindas da ruptura conjugal, esta modalidade de guarda apresenta-se como alternativa que atende aos interesses dos filhos, notadamente no que diz respeito à convivência com ambos os genitores. Com efeito, embora o casal

seja “o sustentáculo da família constituída” (Cicco, Paiva & Gomes, 2005, p. 62), a separação conjugal não deve implicar o fim da unidade familiar, mas tão somente a reestruturação da família, com base não no casal conjugal, mas sim no casal parental.

O fim da relação conjugal, portanto, não deveria interferir na relação parental. Mas isto não é o que se verifica no dia a dia forense, haja vista a grande demanda de processos onde ex-casais litigam acerca da guarda dos filhos, pleiteando-se a guarda unilateral em detrimento da compartilhada (IBGE, 2007). Embora a separação seja algo temeroso – porque invoca o desconhecido – não é, nem deveria ser, um acontecimento necessariamente traumático. Ao contrário, os filhos que têm discernimento para perceber e analisar os conflitos conjugais dos pais, frequentemente, se sentem aliviados com a separação, haja vista que um casamento infeliz “ocasiona tensões e desconfortos dentro da família.” (Féres-Carneiro, 1998)

É importante frisar que na guarda compartilhada são levados em consideração dois princípios. Primeiro, o princípio do melhor interesse da criança, haja vista o direito da criança de conviver com ambos os genitores, previsto na Convenção acima mencionada. Segundo, o princípio da igualdade de gênero, o qual implica que tanto a mulher quanto o homem, indistintamente, têm o direito de conviver com e se responsabilizar por seus filhos:

Sob a ótica dos filhos, a vantagem está expressa no direito de convivência... Ou seja, a guarda compartilhada reduziria as dificuldades que as crianças normalmente enfrentam em [sic] se adequarem às novas rotinas e aos novos relacionamentos após a separação de seus genitores. Sob a ótica dos genitores, as vantagens são de três tipos... I – redução do stress e do

acúmulo de papéis do genitor que é guardião único; II – favorece a que ambos os genitores compartilhem a educação dos filhos; e III – ambos os genitores ficam mais satisfeitos, especialmente se decidiram entre si por tal tipo de guarda e não foi uma decisão judicial. (Bruno, 2002, pp. 4-5)

A guarda compartilhada viabiliza, portanto, a atuação igualitária da mãe e do pai na vida dos filhos, na divisão de responsabilidades e tarefas parentais, mesmo após a separação. Modelo que preserva o bem-estar emocional dos filhos e proporciona um convívio familiar, no qual pais e filhos vivem juntos e em harmonia. O mérito da guarda compartilhada é, sem dúvida, proporcionar aos filhos o mesmo convívio com ambos os genitores. Apesar das diferenças inconciliáveis que levam o casal à ruptura do relacionamento amoroso, é imprescindível que haja consenso no que se refere aos filhos, especialmente no sentido de que o convívio familiar deve ser o mais próximo possível de como era antes da separação. Assim, apesar da ruptura conjugal, “tanto o pai quanto a mãe devem ser incentivados a assumirem seu lugar no desenvolvimento infantil” (Brito, 2001).

Nesse sentido, concluímos que a mudança de mentalidade deve partir dos operadores do Direito, notadamente advogados, promotores e juízes que atuam nas varas de família. Cientes da resistência à guarda compartilhada, mas igualmente conhecedores do texto legal e das razões que motivaram a criação do instituto, aqueles que lidam com a questão da guarda devem orientar as partes para a importância da presença de ambos os genitores na vida dos filhos. O Judiciário pode – e deve ser – local onde a discussão científica é colocada em pauta e onde o conhecimento reificado deve superar o conhecimento do senso comum. Devemos, assim, nos despir de representações arcaicas e ultrapassadas.

Não cabe ao Judiciário contribuir para o acirramento do litígio, impondo às partes a comprovação de quem tem as melhores condições de ficar com a guarda, ou ainda impondo às crianças a escolha que leva ao nefasto conflito de lealdade (Motta, 2000). Deve-se partir do princípio de que ambos os genitores têm condições plenas de serem guardiões de seus filhos, tal como o são na constância do casamento ou união estável. É preciso ter em mente que “o exercício da parentalidade é de ambos os pais” (Cervený & Chaves, 2010, p. 49).

REFERÊNCIAS²⁰

Abric, J. (2000). A abordagem estrutural das Representações Sociais. In Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.) (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 27-38.

Alexandre, D. T., & Vieira, M. L. (2009). Percepção do comportamento parental real e ideal de homens e mulheres com guarda exclusiva e compartilhada. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, Santa Catarina, n. 31. Disponível em [online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1057/903]. Acesso em 9/11/2010.

Alexandre, M. (2004). Representação social: uma genealogia do conceito. *Comum*, 10 (23), pp. 122-138.

Almeida, A. M. O. & Cunha, G. G. (2003). Representações sociais do desenvolvimento humano. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 16(1), pp. 147-155.

Almeida, A. M. O. (2005). A pesquisa em representações sociais: proposições teórico-metodológicas. In Santos, M. F. S. & Almeida, L. M. *Diálogos com a teoria da representação social*. Alagoas: UFAL/UFPE, pp.118-160.

Almeida Júnior. (2002). *A evolução do Direito de Família no Brasil – uma análise comparativa do Código Civil de 1.916 e do Movimento Reformista*. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Disponível em [http://www.ibdfam.org.br]. Acesso em 06/03/2011.

Araújo, M. F. (2005). Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. *Psicologia Clínica*, 17(2). Disponível em [www.scielo.br]. Acesso em 30/11/2010.

Arruda, A. (2002). Teoria das Representações Sociais e Teorias de Gênero. *Cadernos de Pesquisa*, 117, pp. 127-147.

_____. (2006). Meandros da Teoria: A dimensão afetiva das representações sociais. In Almeida, A. M. O. & Jodelet, D. (org.) *Representações Sociais: interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas*. Brasília: Theasaurus, pp. 83-102.

²⁰ De acordo com o estilo APA – American Psychological Association. (Universidade de São Paulo, 2009)

Associação de Pais e Mães Separados – APASE (2011). *Itália institui a guarda compartilhada*. Disponível em [<http://www.apase.org.br/16160-italia.htm>]. Acesso em 09/02/2011.

Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. (W. Dutra, trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Banches, M. (2000). Aproximaciones Processuales y Estructurales al estudio de las Representaciones Sociales. *Papers on Social Representations. Textes sur les représentations sociales*, vol. 9, pp. 3.1-3.15.

Bardin, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. (L. A. Reto e A. Pinheiro, trads.). Lisboa: Edições 70.

Barreto, L. D. (2003) *Considerações sobre a guarda compartilhada*. Disponível em [<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4352>]. Acesso em 12/04/2010.

Braz, M. P., Dessen, M. A., & Silva, N. L. (2005). Relações conjugais e parentais: uma comparação entre famílias de classes sociais baixa e média. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 18(2), pp. 151-161. Disponível em [www.scielo.br/pdf/prc/v18n2/27465.pdf]. Acesso em 12/04/2010.

Brachet, S. (2006). Le congé parental en Suède: implications pour la garde des enfants de moins de trois ans. *In Colloque International de Dakar, 1-13 décembre 2002*, AIDELF – Association internationale des démographes de langue française, 11 (tome 2), 2006. Disponível em [<http://www.ined.fr>]. Acesso em 19/11/2010.

Brito, L. M. T. (2001). Impasses na condição da guarda e da visitação – o palco da discórdia. *In Associação de Pais e Mães Separados – APASE*. Disponível em [www.apase.org.br]. Acesso em 25/11/2010.

_____. (2005). Guarda compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. *In Associação de Pais e Mães Separados – APASE (org.)*. *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, pp. 53-71.

_____. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia Ciência e Profissão*, 27(1), pp. 32-45. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100004&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em 19/11/2010.

Bruno, D. D. Guarda compartilhada. (2002). *Revista Brasileira de Direito de Família*, 3(12), pp. 27-39.

Bustamante, V. & Trad, L. A. B. (2005). Participação paterna no cuidado de crianças pequenas: estudo etnográfico com famílias de camadas populares. *Cad. Saúde Pública*, 21(6), pp. 1865-1874. Disponível em [www.scielo.org/pdf/csp/v21n6/26.pdf]. Acesso em 17/04/2010.

Cano, D. S. Gabarra, L. M., Moré, C. O., & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicol. Reflex. Crit.*, 22(2). Disponível em [www.scielo.br]. Acesso em 19/11/2010.

Carter, B., & McGoldrick, M. (org.) (1995). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. (M. A. V. Veronese, trad.). Porto Alegre: Artes Médicas.

Cervený, C. M. O. & Chaves, U. F. (2010). Pai? Quem é este?: a vivência da paternidade no novo milênio. In Moreira, L. V. C., Petrini, G. & Barbosa, F. B. (orgs.). *O pai na sociedade contemporânea*. Bauru, SP: EDUSC, pp. 41-51.

Cezar-Ferreira, V. A. M. (2007). *Família, Separação e mediação: uma visão psicojurídica*. São Paulo: Método.

Cicco, M. F. Paiva, M. L., & Gomes, I. C. (2005). Família e conjugalidade: o sintoma dos filhos frente à imaturidade do casal parental. *Psicologia Clínica*, 17(2), pp. 53-63. Disponível em [www.scielo.br/pdf/pc/v17n2/v17n2a05.pdf]. Acesso em 17/04/2010.

Code Civil. (1975). Código Civil francês. Disponível em [http://droit.org/jo/codes.html]. Acesso em 02/02/2011.

Código Civil de la República Argentina. (1987). Código Civil argentino. Disponível em [http://www.infoleg.ar]. Acesso em 22/02/2011.

Coimbra, J. C. (2009). Tempo e memória nas varas de família. *Estud. Pesqui. Psicol.*, 9(3). Disponível em [http://www.revispsi.uerj.br/v9n3/artigos/pdf/v9n3a10.pdf]. Acesso em 19/11/2010.

Constituição Federal (1988). *Diário Oficial da União n. 191-A*, 5 de outubro de 1988. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 08/08/2010.

Convenção sobre os Direitos da Criança. (1989) Disponível em [http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca1.php]. Acesso em 07/02/2011.

Costa, W. A. & Almeida, A. M. O. (2000). A construção social do conceito do bom professor. *In* Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.) (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 251-269.

Crepaldi, M. A., Andreani, G., Hammes, P. S., Ristof, C. D. & Abreu, S. R. (2006). A participação do pai nos cuidados da criança, segundo a concepção das mães. *Psicologia em Estudo*, Maringá, PR, 11(3), pp. 579-587. Disponível em [www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a13.pdf]. Acesso em 07/02/2011.

Coutinho, S. M. S. & Menandro, P. R. M. (2009). *“A dona de tudo”: um estudo intergeracional sobre representações sociais de mãe e esposa*. Vitória: GM.

Dantas, C., Jablonski, B., & Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Paideia*, 14(29), 347-357. Disponível em [sites.ffclrp.usp.br/paideia/artigos/29/09.pdf]. Acesso em 02/02/2010.

Decreto 99.701 (1990). Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, 22 de novembro de 1990. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 17/10/2010.

Dessen, M. C., Silva, S. C. & Dessen, M. A. (2009). Pesquisa em família: integrando métodos quantitativos e qualitativos. *In* Weber, L. N. D. & Dessen, M. A. (orgs.). *Pesquisando a família: instrumentos para coleta e análise de dados*. Curitiba, Juruá, pp. 17-28.

Devreux, A. (2005). A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. *Sociedade e Estado*, 20(3), pp. 561-584. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922005000300004&lng=en&nrm=isso]. Acesso em 19/11/2010.

_____. (2006). A paternidade na França: entre igualização dos direitos parentais e lutas ligadas às relações sociais de sexo. *Sociedade e Estado*, 21(3), pp. 607-624. Disponível em [www.scielo.br/pdf/se/v21n3/a03v21n3.pdf]. Acesso em 14/02/2010.

Dias, A. C. G., & Lopes, R. C. S. (2003). Representações da maternidade de mães jovens e suas mães. *Psicologia em Estudo*, 8(num. esp.), pp. 63-73. Disponível em [www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa09.pdf]. Acesso em 21/04/2010.

Dolto, F. (2003). *Quando os pais se separam*. (V. Ribeiro, trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Educaloi. *La loi vos droits*. (n.d.). Disponível em [www.educaloi.qc.ca]. Acesso em 02/02/2011.

Falcke, D., & Wagner, A. (2000). Mães e madrastas: mitos sociais e autoconceito. *Estudos de Psicologia*, 5(2), pp. 421-441. Disponível em [www.scielo.br/pdf/epsic/v5n2/a07v05n2.pdf]. Acesso em 17/02/2010.

Féres-Carneiro, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11(2). Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000200014&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em 20/09/2009.

_____. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, 8(3), pp. 367-374. Disponível em [redalyc.uaemex.mx/pdf/261/26180303.pdf]. Acesso em 20/09/2009.

Figuera, J. & Viero, E. V. (2005). Vivências do paciente com relação ao procedimento cirúrgico: fantasias e sentimentos mais presentes. *Revista SBPH*, 8(2), pp. 51-63. Disponível em [http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-0858200500020000&lng=em&nrm=isso]. Acesso em 23/02/2011.

Franco, M. L. P. B. (2004). Representações Sociais, ideologia e desenvolvimento da consciência. *Cadernos de Pesquisa*, 34(121), pp. 169-186. Disponível em [www.scielo.br/pdf/cp/v34n121/a08n121.pdf]. Acesso em 20/09/2009.

_____. (2005). *Análise de Conteúdo*. (2ª. ed.). Brasília: Liber Livro Editora.

Fonseca, C. (2002). *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez.

Garcia, M. L. T., & Tassara, E. T. O. (2003). Problemas no casamento: uma análise qualitativa. *Estudos de Psicologia*, 8(1), pp. 127-133. Disponível em [www.scielo.br/pdf/epsic/v8n1/17242.pdf]. Acesso em 17/11/2010.

García, V. E. C., Marín, I. P. & Currea, F. B. (2006). Relaciones maritales, relaciones paternas y su influencia en el ajuste psicológico de los hijos. *Act. Colom. Psicol.*

Disponível em [<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2263253>]. Acesso em 17/11/2010.

Goetz, E. R. e Vieira, M. L. (2008) Diferenças nas percepções de crianças sobre cuidado parental real e ideal quando pais vivem juntos ou separados. *Psicologia: Reflexão e crítica*, 21(1), pp. 83-90. Disponível em [<http://scielo.com.br>]. Acesso em 17/11/2010.

Grisard Filho, W. (2005). Guarda compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar. O discurso do Judiciário. In Associação de Pais e Mães Separados (org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, pp. 73-87.

Grzybowski, L. S. (2007). *Parentalidade em tempo de mudanças: desvelando o envolvimento parental após o fim do casamento*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em [http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=839]. Acesso em 17/11/2010.

Grzybowski, L. S., & Wagner, A. (2010). O envolvimento parental após a separação/divórcio. *Psicol. Reflex. Crit.*, 23(2). Disponível em [<http://scielo.com.br>]. Acesso em 19/11/2010.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2007). *Estatísticas do Registro Civil*. Disponível em [www.ibge.gov.br]. Acesso em 01/02/2011.

Iowa Judicial Branch. (2002). *Child Custody*. Des Moines: Iowa Judicial Branch. Disponível em [www.iowacourts.gov]. Acesso em 12/04/2010.

Jodelet, D. (2001). Representações Sociais: um domínio em expansão. In Jodelet, D. (org.). *As Representações Sociais*. (Lilian Ulup, trad.). Rio de Janeiro: Ed. UERJ, pp. 17-44.

Justice Québec. (n.d.). *Ministère de la Justice au Québec*. Disponível em [www.justice.gouv.qc.ca]. Acesso em 02/02/2011.

Lei 6.515. (1977). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 de dezembro de 1977. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 08/08/2010.

Lei 9.278. (1996). Regula o §3º do art. 226 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, 13 de maio de 1996. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 08/08/2010.

Lei 10.406. (2002). Código Civil. *Diário Oficial da União*, 11 de janeiro de 2002. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 08/08/2010.

Lei 11.698. (2008). Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. *Diário Oficial da União*, 16 de junho de 2008. Disponível em [www.planalto.gov.br]. Acesso em 08/08/2010.

Lôbo, P. (2008). Guarda e convivência dos filhos após a Lei n. 11.698/2008. *Revista brasileira de direito das famílias e sucessões*. Porto Alegre: Magister, n. 6, pp. 23-35.

Lyra, J., & Medrado, B. (2000). Gênero e paternidade nas pesquisas demográficas: o viés científico. *Estudos feministas*, 1, pp. 145-158. Disponível em [www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/9873/9099]. Acesso em 17/11/2010.

Macedo, R. M. (1994). A família do ponto de vista psicológico: lugar seguro para crescer? *Cad. Pesq.*, 91, pp. 62-68. Disponível em [www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/788.pdf]. Acesso em 19/11/2010.

Maldonado, M. T. (2006). *Cá entre nós: na intimidade das famílias*. São Paulo: Integrare Editora.

_____. (2009). *Casamento – Término e Reconstrução*. São Paulo: Saraiva.

Martínez, N. Z. (1999). O papel da paternidade e a padrectomia pós-divórcio. *Associação de Pais e Mães Separados*. Disponível em [www.apase.org.br]. Acesso em 25/11/2010.

Menandro, M. C. S. (2004). *Gente jovem reunida: um estudo de representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968/1974 e 1996/2002)*. Tese de Doutorado, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

Moscovici, S. (2003). Por que estudar representações sociais em Psicologia? *In Estudos: Revista da Universidade Católica de Goiás*, 1(1). Goiânia: Ed. da UCG, pp. 11-30.

_____. (2006). Preconceito e representações sociais. *In Almeida, A. M. O. & Jodelet, D. (org.) Representações Sociais: interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas*. Brasília: Theasaurus, pp. 17-34.

_____. (2009). *Representações Sociais: investigações em psicologia social*. (P. A. Guareschi, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes.

Nazareth, E. R. (1998). Com quem fico, com papai ou com mamãe – Considerações sobre a guarda compartilhada – contribuições da Psicanálise ao Direito de Família. *In Nazareth, E. R. (org.) Direito de Família e Ciências Humanas, Cadernos de Estudos*, 1. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira. Texto copilado disponível em [www.apase.org.br]. Acesso em 25/11/2010.

_____. (2005). Guarda compartilhada e mediação familiar. A importância da convivência. *In Associação de Pais e Mães Separados – APASE (org.) Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, pp. 89-95.

Ordaz, O. & Vala, J. (2000). Objetivação e ancoragem das Representações Sociais do suicídio na imprensa escrita. *In Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.) (2000). Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 87-114.

Pais por Justiça. (2008). *Guarda compartilhada na Itália*. Disponível em [http://paisporjustica.blogspot.com/2008/08/guarda-compartilhada-na-italia.html]. Acesso em 09/02/2011.

Palmonari, A. (2006). A importância da Teoria das Representações Sociais para a Psicologia Social. *In Almeida, A. M. O. & Jodelet, D. (org.) Representações Sociais: interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas*. Brasília: Theasaurus, pp. 35-49.

Pereira, C. & Soares, A. (2003). Reflexões acerca da perspectiva das representações sociais. *In Estudos: Revista da Universidade Católica de Goiás*, 1(1). Goiânia: Ed. da UCG, pp. 61-84.

Perucchi, J., Beirão, A. M., Butzke, A., & Butzke, M. P. (2005). Psicologia e direito de família: investigando os papéis sociais de pais e mães em processos pela guarda de filhos em divórcios. *Revista Caminhos*, 5(1), pp. 139-160. Disponível em [www.unidavi.edu.br/PESQUISA/revista/material.../juliana%20perucchi.pdf]. Acesso em 19/11/2010.

Poeschl, G. (2003). Representações das diferenças entre os sexos, práticas familiares e relações entre homens e mulheres. *In Estudos: Revista da Universidade Católica de Goiás*, 1(1). Goiânia: Ed. da UCG, pp. 31-49.

Pratta, E. M. M., & Santos, M. A. (2007). Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *Psicologia em Estudo*: 12(2), pp. 247-256.

Ramos, P. P. O. C. (2005). A moderna visão da autoridade parental. *In Associação de Pais e Mães Separados – APASE (org.)*. *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, pp. 97-121.

Ribeiro, M. A. & Albuquerque, M. S. (2008). Separação e Recasamento: aspectos transgeracionais dos novos arranjos familiares. *In Penso, M. A. & Costa, L. F. (orgs.)* (2008). *A transmissão geracional em diferentes contextos: da pesquisa à intervenção*. São Paulo: Summus, pp. 224-250.

Rios, M. G., & Gomes, I. C. (2009). Casamento contemporâneo: revisão de literatura acerca da opção por não ter filhos. *Estudos de Psicologia*, Campinas, SP, 26(2), pp. 215-225.

Rodrigues, M. M. P. (2000). “Quem tem mãe tem tudo”: os pais e o desenvolvimento de crianças e jovens. *In Novo, H. A. & Menandro, M. C. S. Olhares diversos: estudando o desenvolvimento humano*. Vitória: UFES, Programa de Pós-Graduação em Psicologia: CAPES, PROIN, pp. 143-156.

Rodrigues, M. M. P. & Trindade, Z. A. (1999). Em nome do pai e do filho: relações afetivas e instrumentais. *In Menandro, P. R. M., Trindade, Z. A. & Borloti, E. B. (1999)*. *Pesquisa em Psicologia: criando métodos*. Vitória: UFES, Programa de Pós-Graduação em Psicologia: CAPES, PROIN, pp. 125-139.

Roudinesco, E. (2003). *A família em desordem*. (A. Telles, trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Rouquette, M. (2000). Representações e Práticas Sociais: alguns elementos teóricos. *In Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.)* (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 39-46.

Sá, C. P. (1998). *A construção do Objeto de Pesquisa em Representações Sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

Santos, M. F. S. (org.) (2005). A Teoria das Representações Sociais. In Santos, M. F. S. & Almeida, L. M. *Diálogos com a teoria da representação social*. Alagoas: UFAL/UFPE, pp. 13-38.

_____. (2006). Representações Sociais e Psicologia Social. In Almeida, A. M. O. & Jodelet, D. (orgs.). *Representações Sociais: interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas*. Brasília: Theasaurus, pp. 51-61.

Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1). Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100002&lng=pt&nrm=isso]. Acesso em 19/11/2010.

Senato Della Repubblica. (2005). *Legislatura 14^o - Disegno di legge N. 3537. Approvato dalla Camera dei deputati il 7 luglio 2005, in un testo risultante dall'unificazione dei disegni di legge*. Disponível em [<http://www.senato.it/japp/bgt/showdoc/frame.jsp?tipodoc=Ddlpres&leg=14&id=142967>]. Acesso em 09/02/2011.

Shine, S. (2002). O conflito familiar transformado em litígio processual. In Agostinho, M. L. & Sanchez, T. M. (orgs.). *Família: conflitos, reflexões e intervenções*. São Paulo: Casa do Psicólogo, pp. 63-74.

Silva, E. L. (2003). *Os efeitos do tipo de guarda, compartilhada ou exclusiva – legal ou de fato – na dinâmica da criança: estudos de casos*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Souza, L. G. S. (2007). *Uma nova etapa: juventude e experiências de ingresso no ensino médio*. Dissertação de Mestrado, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

Souza, R. M. (2000). Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 16(3), pp. 203-211.

Trindade, Z. A. (1991). *As representações sociais da paternidade e da maternidade: implicações no processo de aconselhamento genético*. Tese de doutorado. São Paulo: IPUSP.

_____. (1993). As representações sociais e o cotidiano: a questão da maternidade e da paternidade. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 9(3), pp. 535-546.

_____. (1998). Reflexão sobre o estatuto das práticas na Teoria das Representações Sociais. *Textos para discussão – Anais do Simpósio Internacional sobre Teoria das Representações Sociais: questões epistemológicas*. Natal, 1, pp. 18-28.

_____. (1999). Concepções arcaicas de maternidade e paternidade e seus reflexos na prática profissional. *Interfaces: Revista de Psicologia*, 2 (1), pp. 33-40.

_____. (2000). Em busca da maternidade: dilema reprodutivo de mulheres inférteis. In Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.) (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 191-203.

Trindade, Z. A., & Menandro, M. C. S. (2002). Pais adolescentes: vivência e significação. *Estud. Psicol.* (Natal), 7(1). Disponível em [www.scielo.br/pdf/epsic/v7n1/10950.pdf]. Acesso em 29/11/2010.

Trindade, Z. A., Nascimento, A. R. A., & Gianórdoli-Nascimento, I. F. (2006). Resistência e mudança: representações sociais de homens e mulheres ideais. In Almeida, M. A. O., Santos, M. F. S, Diniz, G. R. S, & Trindade, Z. A. (orgs.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais*. Brasília: Editora da UnB, 187-213.

Universidade de São Paulo. (2009). *Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso Parte II (APA)*. V. M. B. O. Funaro et. al. (coords.). (2ª. ed. rev. ampl.). São Paulo: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP.

Vala, J. (1997). Representações Sociais – Para uma Psicologia Social do Pensamento Social. In Vala, J. & Monteiro, M. B. (coords.) (1997). *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 353-384.

Vieira, E. N. (2008). *Guarda paterna e representações sociais de paternidade e maternidade*. Tese de Doutorado, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

Wagner, A. (2005). *Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Wagner, A., Falcke, D., & Meza, E. B. D. (1997). Crenças e valores dos adolescentes acerca de família, casamento, separação e projetos de vida. *Psicol. Reflex. Crit.*, 10(1). Disponível em [<http://www.scielo.br>]. Acesso em 20/09/2009.

Wagner, A., Predebon, J., Mosman, C., & Verza, F. (2005). Compartilhar tarefas? Papeis e funções de pai e mãe na família contemporânea. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 21(2), pp. 181-186. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000200008&script=sci_arttext]. Acesso em 27/09/2009.

Wagner, W. (2000). Sócio-gênese e características das Representações Sociais. In Moreira, A. S. P. & Oliveira, D. C. (orgs.) (2000). *Estudos Interdisciplinares de Representação Social*. Goiânia: AB, pp. 3-25.

ANEXO A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Pesquisadora	Fernanda Cabral Ferreira Schneebeli
Orientadora	Professora Doutora Maria Cristina Smith Menandro
Pesquisa	Representações Sociais da Guarda – Dissertação de Mestrado do Departamento de Psicologia Social da Universidade Federal do Espírito Santo.
Objetivo	Investigar as representações sociais da guarda de filhos menores de idade em caso de separação conjugal.
Procedimento	Cada sujeito será submetido às perguntas contidas nos instrumentos da pesquisa, a saber, questionário e entrevista contendo cada um dez perguntas. A coleta dar-se-á de forma oral, em data e local determinados pelos sujeitos. As respostas serão gravadas em áudio e, após, transcritas.
Benefícios	A pesquisa busca identificar as representações sociais da guarda, ou seja, o que pensam mães e pais acerca da guarda de filhos menores de idade em caso de separação conjugal. Ao participar da pesquisa, ao sujeito lhe é dada a oportunidade de refletir sobre o assunto, independentemente da sua situação conjugal.
Ética	Todo o procedimento de pesquisa descrito obedecerá rigorosamente aos critérios éticos estabelecidos pela legislação que regulamenta pesquisa com seres humanos. Serão preservados o sigilo das informações e a identidade dos participantes, sendo que os registros serão arquivados em local sigiloso por um período de cinco anos e as informações poderão ser utilizadas para fins exclusivamente científicos e divulgação em congressos e publicações científicas, resguardando-se sempre o anonimato dos participantes. O participante terá a liberdade de interromper ou desistir de sua participação em qualquer fase da pesquisa. Dúvidas, informações suplementares e esclarecimentos serão fornecidos a qualquer momento aos participantes ou seus responsáveis pelo pesquisador através do e-mail <fernanda@cabralferreira.adv.br>. A previsão do período para os procedimentos descritos é entre maio e agosto de 2010.

Ciente de minha capacidade psicoemocional, após ter lido e entendido as informações, CONCORDO VOLUNTARIAMENTE, em participar dessa pesquisa.

NOME COMPLETO

IDENTIDADE

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO B

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ROTEIRO DA ENTREVISTA

Primeira parte

Reflexão e Decisão acerca da separação

1. O que os membros do casal pensam quando cogitam a separação?
2. De que maneira a reação dos filhos sobre a separação dos pais influencia na decisão do casal?

Concretização da separação

3. Com quem os filhos devem ficar em caso de separação dos pais?
4. De que maneira a opinião dos filhos sobre a guarda e a visitação influencia na decisão dos pais?

Após a separação

5. Quais são as preocupações da mãe e do pai depois de concretizada a separação?
6. Quais são os aspectos de ordem prática que devem ser considerados depois de concretizada a separação?

Segunda parte

Guarda unilateral

7. O que você entende por guarda unilateral?
8. Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda unilateral?

Guarda compartilhada

9. O que você entende por guarda compartilhada?
10. Quais são os aspectos positivos e os negativos da guarda compartilhada?

ANEXO C

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

Primeira parte – guarda unilateral

1. Você é a favor da guarda unilateral? SIM ou NÃO?
2. Sendo a guarda unilateral, com quem os filhos devem ficar? MÃE, PAI ou QUALQUER UM DOS DOIS?
3. Que tipo de visitação deve ser feita quando a guarda é unilateral? LIVRE ou FIXA?
4. Quando a separação é litigiosa, a guarda unilateral é necessária? SIM ou NÃO?
5. Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar só com o pai? SIM ou NÃO?

Segunda parte – guarda compartilhada

6. Você é a favor da guarda compartilhada? SIM ou NÃO?
7. Os filhos podem ter duas casas? SIM ou NÃO?
8. A troca de casa pode ocorrer de que forma? DIÁRIA, A CADA DOIS DIAS ou SEMANAL?
9. Quando a separação é litigiosa, a guarda pode ser compartilhada? SIM ou NÃO?
10. Filhos pequenos (até 11 anos) podem morar com a mãe e com o pai em casas distintas? SIM ou NÃO?